



PMSB

Plano Municipal de Saneamento Básico



PREFEITURA DE
RIO BRANCO
PRODUÇÃO, EMPREGO
E DIGNIDADE

ANEXO 1:

Linha Temporal das Principais Ações do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco

**RIO BRANCO - ACRE
2022**

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Decreto de nomeação de servidores para a secretaria técnica do plano...	9
Figura 2 – Decreto de designação do comitê executivo do plano.	10
Figura 3 – Decreto de designação do grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação da elaboração plano.....	12
Figura 4 – Apresentação do Plano de Trabalho do Plano Municipal de Saneamento Básico	14
Figura 5 – Apresentação do Plano de Mobilização Social de rio Branco – Acre.....	15
Figura 6 – Apresentação e Aprovação do Plano de Mobilização Social.	16
Figura 7 – 4ª Reunião do Grupo de Trabalho.....	17
Figura 8 – Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GTP).	18
Figura 9 – Reunião com presidentes de bairro no Centro de Convivência da Pessoa Idosa.	20
Figura 10 – Mobilização na Associação dos Moradores da Regional Baixada da Sobral	21
Figura 11 – Mobilização Social no Bairro Panorama.....	22
Figura 12 – Mobilização Social na Vila Betel.....	23
Figura 13 – Atividade de educação ambiental na Escola Santa Maria II.....	24
Figura 14 – Mobilização Social no Horto Florestal.	25
Figura 15 – Ação de Mobilização Social em ação comunitária do Videira Social na Comunidade.....	26
Figura 16 – Mobilização Social na OCA.....	27
Figura 17 – Mobilização Social na ExpoAcre 2022.	28
Figura 18 – Entrevista à CBN.....	29
Figura 19 – Coordenação do PMSB em entrevista para a Rádio Difusora Acreana.	30
Figura 20 – Ângela Fortes em entrevista para a TV GAZETA.....	31
Figura 21 – Ângela Fortes em entrevista para a TV 5.....	32
Figura 22 – Reunião de articulação com liderança de Zona Rural.....	33
Figura 23 – Reunião de articulação com liderança regional São Francisco.....	34
Figura 24 – Reunião com Procuradoria Geral do Município.....	35
Figura 25 – Reunião de Alinhamento da Equipe de Trabalho.....	37
Figura 26 – Reunião com o Diretor-Presidente do SAERB para estabelecimento de metas.	38
Figura 27 – Reunião com a Equipe do SAERB.....	39
Figura 28 – Reunião com a equipe de engenharia do PMSB para alinhamento de atividades e cronograma.	40
Figura 29 – Reunião com Equipe do PMSB e SAERB.....	41
Figura 30 – Reunião de prestação de contas.....	42
Figura 31 – Reunião entre a Equipe do PMSB e Diretor do SAERB.....	43
Figura 32 – Reunião Extraordinária de Realinhamento do Cronograma do PMSB... ..	44
Figura 33 – Reunião com a Equipe do PMSB para o Andamento das Ações do Plano.	45
Figura 34 – Sala do PMSB na FUNASA.	45
Figura 35 – Reunião interna entre a Equipe do PMSB.....	46
Figura 36 – Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento	

Básico	47
Figura 37 – Reunião de Orientação com o Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia.....	48
Figura 38 – Reunião entre a equipe do PMSB para apresentação dos Produtos finalizados.	49
Figura 39 – Reunião de apresentação das ações do Produto 5.....	50
Figura 40 – Reunião entre SEMEIA e coordenação do PMSB.....	51
Figura 41 – Reunião de alinhamento de dados e estabelecimento de metas.	52
Figura 42 – Reunião para apresentação do produto 6 ao Diretor-Presidente do SAERB.	53
Figura 43 – Reunião com o Diretor/Presidente do SAERB e Equipe do PMSB	53
Figura 44 – Reunião da equipe técnica do PMSB e equipe de engenharia do SAERB.	54
Figura 45 – Reunião da equipe técnica do PMSB e equipe de engenharia do SAERB.	54
Figura 46 – Reunião da Equipe Técnica do PMSB e Equipe SEMEIA.....	55
Figura 47 – Decreto de Convocação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/AC.	58
Figura 48 – Convite virtual da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.....	59
Figura 49 – Convite encaminhado em anexo aos ofícios.	60
Figura 50 – Publicação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco.	62
Figura 51 – Divulgação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no site AC24 Horas.....	63
Figura 52 – Publicação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no site G1 Globo Acre.	64
Figura 53 - Publicação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no site Contilnet Notícias,	65
Figura 54 – Coordenadora Ângela Maria Fortes de Andrade e Renilza Camurça em entrevista para a CBN.	66
Figura 55 – Divulgação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/AC à CBN.	66
Figura 56 – Material Informativo disponibilizado dos participantes.	68
Figura 57 – QRCode utilizado para coletar perguntas e propostas.....	69
Figura 58 – Cerimonial de abertura.	70
Figura 59 – Fala do Exmo. Sr. Prefeito Tião Bocalom.	70
Figura 60 – Ângela Maria Fortes de Andrade - Coordenadora Geral do Plano, no Cerimonial de Abertura.	71
Figura 61 – Promotor de Justiça, Luís Henrique Correa Rolim no Cerimonial de Abertura.....	72
Figura 62 – Diretor-Presidente do SAERB, Enoque Pereira Palestrando sobre Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.....	73
Figura 63 – Carlos Brunno Ferreira, Engenheiro Civil da FUNASA, palestrando sobre Gestões Públicas de Saneamento Básico na I Conferência Municipal de Saneamento Básico.	75
Figura 64 – Palestra de Políticas de Saneamento Básico por Prof. Dr. Camilo Lelis Gouveia – UFAC.	76

Figura 65 – Mesa redonda 1º dia de Conferência.....	78
Figura 66 – Palestrante de Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações por Kennedy Silva de Lima – SEINFRA.	79
Figura 67 – Drenagem Urbana: Consequências e Desafios por Tenente Coronel Francisco Sandro Alves Cassiano – Bombeiro Militar da Defesa Civil.....	81
Figura 68 – Principais Desafios da Limpeza Urbana e Rural.	83
Figura 69 – Palestrante de Resíduos Sólidos Urbanos por José Guilherme Ruiz Ferreira – SEMEIA/UTRE.....	86
Figura 70 – Palestrante de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico por Álefe Queiroz Costa – SAERB.	88
Figura 71 – Momento de perguntas e respostas.....	91
Figura 72 – Momento de perguntas e respostas.....	92
Figura 73 – Mesa Redonda do 2º dia de Conferência.....	92
Figura 74 – Apresentação de propostas.	93
Figura 75 – Votação e aprovação das propostas.....	94
Figura 76 – Preparação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.....	94
Figura 77 – Lista de presença do 1º dia de Conferência.....	95
Figura 78 – Lista de Presença do 1º dia de Conferência.	95
Figura 79 – Lista de Presença do 1º dia de Conferência.	96
Figura 80 – Lista de Presença do 1º dia de Conferência.	96
Figura 81 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.	97
Figura 82 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.	97
Figura 83 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.	98
Figura 84 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.	98
Figura 85 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.	99
Figura 86 – Enceramento da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.....	99
Figura 87 – I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, Acre.	100
Figura 88 – I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, Acre.	101
Figura 89 – Figuras de palavras mais utilizadas na I Conferência Municipal de Saneamento Básico.	102
Figura 90 – Participantes da audiência pública acerca do PSMB na câmara dos vereadores.	103

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Programação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/Ac.....	67
Quadro 2 – Perguntas coletadas através do formulário no Google Forms, com a utilização de QRCode.	77
Quadro 3 - Perguntas coletadas através do formulário no Google Forms, com a utilização de QRCode.	90
Quadro 4 – Propostas feitas através de formulário no Google Forms, com a utilização de QRcode fornecido aos convidados.....	93

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ofícios de Encaminhados.....	60
---	----

SÚMARIO

1 DECRETOS DE NOMEAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	9
1.1. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA TÉCNICA DO PLANO.....	9
1.2. NOMEAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO	10
1.3. NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ELABORAÇÃO PLANO	11
2 REUNIÕES COM O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	13
2.1. 1ª REUNIÃO DO GT: APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	13
2.2. 2ª REUNIÃO DO GT: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE RIO BRANCO	14
2.3. 3ª REUNIÃO DO GT: APROVAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	15
2.4. 4ª REUNIÃO DO GT: INÍCIO DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO 3.....	16
2.5. 5ª REUNIÃO DO GT: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	17
3 AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	19
3.1. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA REGIONAL CALAFATE	19
3.2. MOBILIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIONAL BAIXADA DA SOBRAL.....	20
3.3. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO PANORAMA	21
3.4. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA PRAÇA DA VILA BETEL	22
3.5. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA ESCOLA SANTA MARIA II	23
3.6. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO HORTO FLORESTAL – SEMEIA	25
3.7. MOBILIZAÇÃO SOCIAL VIDEIRA SOCIAL NA COMUNIDADE – AÇÃO COM DEFENSORIA E MINISTÉRIO PÚBLICO	25
3.8. MOBILIZAÇÃO SOCIAL REALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO – OCA	26
3.9. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA EXPOACRE 2022	27
4 DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS	28
4.1. RÁDIO.....	28
4.2. TELEVISÃO.....	31
5 REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO	33
5.1. REUNIÃO COM A LIDERANÇA DOS RAMAIS CASTANHEIRA, BRINDEIRA E GARAPEIRA.....	33
5.2. REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL COM LIDERANÇA DA REGIONAL SÃO FRANCISCO.....	33
5.3. REUNIÃO COM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	34
6 REUNIÕES DE EQUIPE TÉCNICA E DE TRABALHO	36
6.1. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO E INÍCIO DO PRODUTO 3.....	36
6.2. REUNIÃO COM DIRETOR PRESIDENTE DO SAERB PARA ESTABELECIMENTO DE METAS.....	37
6.3. REUNIÃO COM A EQUIPE DO SAERB	38
6.4. REUNIÃO COM EQUIPE DE ENGENHARIA DO PMSB PARA ALINHAMENTO DE ATIVIDADES.....	39

6.5. REUNIÃO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMO AO PRESIDENTE DO SAERB	40
6.6. REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES JÁ REALIZADAS.....	41
6.7. REUNIÃO COM O DIRETOR-PRESIDENTE DO SAERB E EQUIPE DO PMSB.....	42
6.8. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE REALINHAMENTO DO CRONOGRAMA DO PMSB.....	43
6.9. REUNIÃO COM A EQUIPE DO PMSB PARA TRATA SOBRE OS ANDAMENTO E AÇÕES DO PLANO.....	44
6.10. REUNIÃO ENTRE A EQUIPE DO PMSB.....	45
6.11. REUNIÃO INTERNA DE ALINHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AÇÕES	46
6.12. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	46
6.13. REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DE ESTRATEGIAS DE AÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS 4 E 5	47
6.14. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO COM PROF. DR. CAMILO LÉLIS DE GOUVEIA.....	47
6.15. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO DO PRODUTO 5 COM PROF. DR. CAMILO LÉLIS DE GOUVEIA.....	48
6.16. REUNIÃO ENTRE A EQUIPE DO PMSB PARA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS FINALIZADOS E/OU EM ANDAMENTO.....	48
6.17. REUNIÃO ENTRE A EQUIPE DO PMSB PARA APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS REFERENTE AO PRODUTO 5	49
6.18. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DA EQUIPE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	50
6.19. REUNIÃO COM EQUIPE DA SEMEIA.....	50
6.20. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE DADOS E ESTABELECIMENTO DE METAS.....	51
6.21. REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 6 AO DIRETOR-PRESIDENTE DO SAERB	52
6.22. REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO PMSB E EQUIPE DE ENGENHARIA DO SAERB.....	53
6.23. REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO PMSB E EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA	55
7 I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO .57	
7.1. DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA	58
7.2. CONVITE VIRTUAL DA CONFERÊNCIA	59
7.3. CONVITE DA CONFERÊNCIA	60
7.4. AUTORIDADES, SETORES E INTITUIÇÕES CONVIDADAS	60
7.5. DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS	61
7.6. PROGRAMAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO/AC	66
7.7. MATERIAL DISTRIBUIDO NA CONFERÊNCIA	68
7.8. 1ª DIA DE CONFERÊNCIA	69
7.9. PALESTRAS MINISTRADAS – 2º DIA DA CONFERÊNCIA.....	79
7.10. RELAÇÃO DE PERGUNTAS APRESENTADAS PELOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA 2º DIA 89	

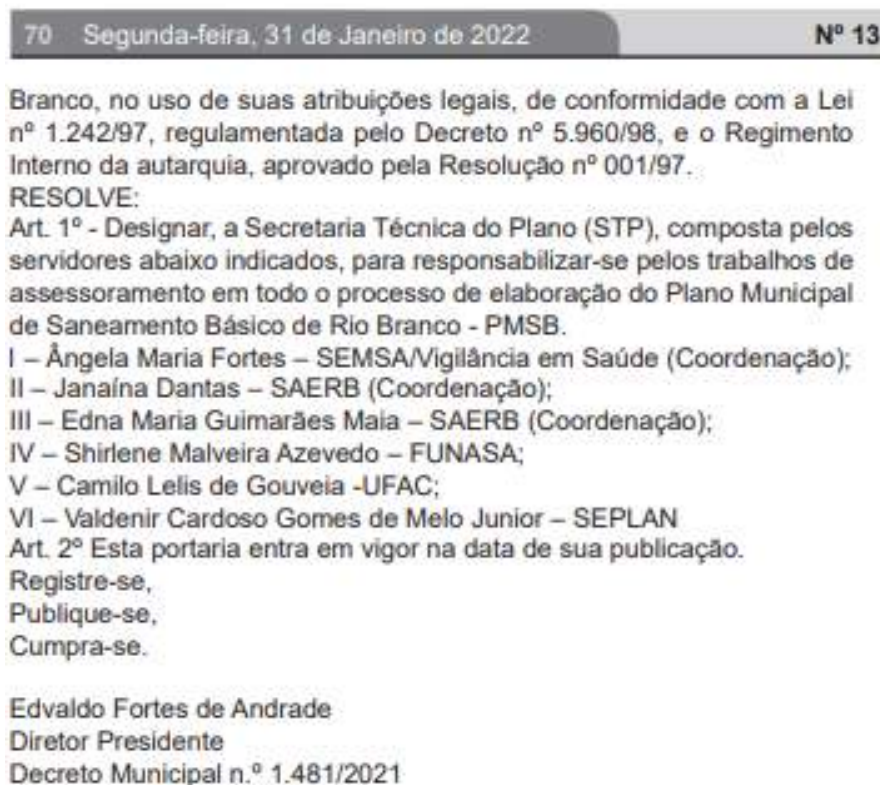
7.11. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS – PERGUNTAS A RESPEITO DOS TEMAS ABORDADOS.....	91
7.12. MESA REDONDA – 2º DIA.....	92
7.13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 2º DIA.....	93
7.14. VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS.....	94
7.15. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA.....	94
7.16. LISTA DE PRESENÇA DE PARTICIPANTES.....	95
7.17. ENCERRAMENTO DA CONFERÊNCIA.....	99
7.18. RESUMO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO.....	100
8 AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE VEREADORES.....	103
9 MINUTA DE PROJETO DE LEI.....	105
10 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....	108

1 DECRETOS DE NOMEAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

1.1. NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA TÉCNICA DO PLANO

Em 31 de janeiro de 2022, foi designado através do Diário Oficial do Estado do Acre os servidores que fariam parte da Secretaria Técnica do Plano – STP, com o objetivo de serem responsáveis pelo assessoramento durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco. Os servidores que fizeram parte da STP foram: Ângela Maria Fortes de Andrade da SEMSA/Vigilância em Saúde, Janaína Dantas do SAERB, Edna Maria Guimarães Maia do SAERB, Shirlene Malveira Azevedo da Funasa, Camilo Lelis de Gouveia da UFAC e o Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior da SEPLAN.

Figura 1 – Decreto de nomeação de servidores para a secretaria técnica do plano.



Fonte: Diário Oficial do Estado do Acre.

1.2. NOMEAÇÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PLANO

Os membros do Comitê Executivo do Plano – CEP foram nomeados no Diário Oficial em 28 de janeiro de 2022, sendo este composto por membros das Secretarias Municipais e de entidades ligadas ao tema de saneamento básico, com o objetivo de serem responsáveis pela operacionalização e tomadas de decisão da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Os servidores indicados para fazer parte do CEP e suas respectivas entidades foram: Ângela Maria Fortes de Andrade da SEMSA/Vigilância em Saúde, Janaína Dantas do SAERB, Edna Maria Guimarães Maia do SAERB, Shirlene Malveira Azevedo da Funasa, Camilo Lelis de Gouveia da UFAC, Geasy Martins Miranda da SEPLAN, Ulderico Queiroz Junior da SEINFRA, Hassan Lopes Derze da EMURB e Welberlúcio Dávila Freitas da SEMEIA.

Figura 2 – Decreto de designação do comitê executivo do plano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

PORTARIA Nº. 012, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor Presidente do SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº 5.960/98, e o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº 001/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, Comitê Executivo do Plano (CEP), composta por membros das Secretarias Municipais e entidades ligadas ao saneamento básico, responsáveis pela operacionalização e tomadas de decisão da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco – PMSB, abaixo indicados.

I – Ângela Maria Fortes – SEMSA/Vigilância em Saúde;

II – Janaína Dantas - SAERB;

III – Edna Maria Guimarães Maia - SAERB;

IV – Shirlene Malveira Azevedo – FUNASA;

V – Camilo Lelis de Gouveia -UFAC;

VI – Geasy Martins Miranda – SEPLAN;

VII – Ulderico Queiroz Junior – SEINFRA;

VIII – Hassan Lopes Derze – EMURB;

VIX – Welberlúcio Dávila Freitas – SEMEIA;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Edvaldo Fortes de Andrade

Diretor Presidente

Decreto Municipal n.º 1.481/2021

Diário Oficial do Estado do Acre.

1.3. NOMEAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ELABORAÇÃO PLANO

Para realizar a analisar e validar as etapas de execução PMSB, foram designados membros para a formação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação da Elaboração do Plano – GTP, que seriam compostos por membros representantes das instituições públicas e da sociedade civil. Os servidores indicados para integrar o GTP e seus órgão foram respectivamente: Edvaldo Fortes de Andrade do SAERB, Eufrásia Santos Cadorin da SEMSA, Cláudio Falcão de Sousa da Defesa Civil, Shirlene Malveira de Azevedo da FUNASA, Camilo Lelis de Gouveia da UFAC, Geasy Martins Miranda da SEPLAN, Ulderico Queiroz Junior da SEINFRA, Raimundo Nonato da Silva da EMURB, Welberlúcio Dávila Freitas da SEMEIA/COMDEMA, Meri Cristrina Amaral Gonçalves do MPAC, João de Souza Lima da SEME, Cledson Jardim de Araújo do IBGE, Anderson Santana de Moura da SMCCI, Rilhaene Aparecida Jialdi da SASDH, Kely de Melo de Pereira da ABES, Marcia da Costa Oliveira da AGEAC e os vereadores Samir Bestene e Fabio Araújo.

Figura 3 – Decreto de designação do grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação da elaboração plano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO - SAERB

PORTARIA Nº 013, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Diretor Presidente do SAERB - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº 5.960/98, e o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº 001/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco - PMSB, esse Grupo (GTP) deverá apreciar e validar as etapas do Plano, composta por membros representantes das instituições públicas e da sociedade civil, indicados abaixo:

- I - Edvaldo Fortes de Andrade - SAERB;
- II - Eufásia Santos Cadorin - SEMSA;
- III - Cláudio Falcão de Souza - Defesa Civil;
- IV - Sharlene Malveira Azevedo - FUNASA;
- V - Camilo Lello de Gouvêas - UFAC;
- VI - Geosy Marina Miranda - SEPLAN;
- VII - Líderico Quiróz Junior - SEINFRA;
- VIII - Raimundo Nonato da Silva - EMURB;
- IX - Welberlício Davila Freitas - SEMEIA/CCMDEMA;
- X - Meri Cristino Amaral Gonçalves - MPAC;
- XI - João de Souza Lima - SEME;
- XII - Gledson Jardim de Araújo - IBGE;
- XIII - Anderson Santana de Moura - SMCCI;
- XIV - Ritaheine Aparecida Jaldi - SASDH;
- XV - Kely de Melo Lima Pereira - ABES;
- XVI - Marcia da Costa Oliveira - AGEAC;
- XVII - Samir Bestene - Vereador;
- XVIII - Fabio Araújo - Vereador

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edvaldo Fortes de Andrade
Diretor Presidente
Decreto Municipal nº 1.481/2021

Fonte: Diário Oficial do Estado do Acre.

2 REUNIÕES COM O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

2.1.1ª REUNIÃO DO GT: APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A primeira reunião realizada com o Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco realizou-se no dia 01 de março de 2022, no anexo do Ministério Público, na Galeria Cunha.

Participou da Reunião as, então coordenadoras, Ângela Maria Fortes de Andrade, Edna Maria Guimarães Maia e Janaina Dantas, o então presidente do SAERB, Edvaldo Fortes de Andrade, os integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação, Anderson Santana de Moura (SMCCI), Aline Paiva Ramos Martins (SEMEIA), Camilo Lélis de Gouveia (UFAC), Carlos Brunno Ferreira (FUNASA), Cledson Jardim Araújo (IBGE), Geasy Martins Miranda (SEPLAN), Hassan Lopes Derze (EMURB), João de Souza Lima (SEME), José Assis Benvindo(EMURB), Kely de Melo Lima Pereira (ABES), Loreta Costa Irmão (SEINFRA), Marconde Maia Ferreira (SEMEIA), Márcio da Costa Oliveira (AGEAC), Paulo Henrique da Silva (MPAC), Thayana Lívia Santos do Rosário (CMRB), Valdenir Gomes de Melo Junio (SEPLAN), Verdiana Marques da Silva (COMDEC) e os convidados Evandro Derze - Repórter Fotográfico (PMRB) e Maria Eduarda Sturmer – Repórter (PMRB) (figura 1).

Figura 4 – Apresentação do Plano de Trabalho do Plano Municipal de Saneamento Básico



Fonte: PMSB de Rio Branco/Ac.

2.2.2ª REUNIÃO DO GT: APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE RIO BRANCO

Reunião realizada entre os dias 23 e 24 de março de 2022, às 08h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Rio Branco, em primeiro momento foi aprovado o Plano de Trabalho do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco (Produto 1) em seguida foram apresentados os objetivos e o Plano de Mobilização Social (Produto 2), no mesmo momento foi realizada a apresentação de ideias e apontamento de possíveis soluções para os problemas futuros enfrentados pelo saneamento básico de Rio Branco.

Participou da reunião as, então coordenadoras, Ângela Maria Fortes de Andrade, Edna Maria Guimarães e Janaína Dantas, os integrantes da equipe técnica Anderson Santana de Moura, Camilo Lélis de Gouveia, Geasy Martins Miranda, Hassan Lopes Derze, Natã Vieira Inácio, Ianná Biancardi Naua, Rosimar Gomes de Moura Tadeu Augusto Menezes e Valdenir Junior (figura 2).

Figura 5 – Apresentação do Plano de Mobilização Social de rio Branco – Acre.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

2.3. 3ª REUNIÃO DO GT: APROVAÇÃO DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O terceiro encontro do Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano Municipal de Rio Branco foi realizado no dia 05 de abril de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, sede da Equipe de Elaboração do PMSB em 2022, às 08hrs (figura 3).

Nesta reunião discutiu-se os destaques enviados via e-mails sobre o Produto 2: Plano de Mobilização Social, através do Plano Diretor, objetivou a inclusão territorial e a diminuição das desigualdades sociais por meio dos estudos de irregularidades fundiárias e da degradação ambiental.

Participou deste encontro Ângela Maria Fortes de Andrade (PMSB), Aline Paiva Ramos Martins (SEMEIA), Beatriz Silva Nascimento (AGEAC) Prof. Camilo Lélis de Gouveia (UFAC), Cledson Jardim de Araújo (IBGE), Geasy Martins Miranda (SEPLAN), Hassan Lopes (EMURB), Janaina Dantas (PMSB) João de Souza Lima (SEME), Juscicleison Oliveira, Kely de Melo Lima Pereira (ABES), Luciana Gomes Martellet (EMURB), Melissa Alves de Moura (AGEAC), Paulo Henrique da Silva Souza (MPAC), Rilhaene Aparecida Jialdi (SASDH), Shirlene Malveira Azevedo (FUNASA) e Thayana Livia do Rosário (CMRB), Ulderico Queiroz Junior (SEINFRA), Verdiana Marques da Silva (COMDEC).

Figura 6 – Apresentação e Aprovação do Plano de Mobilização Social.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

2.4. 4ª REUNIÃO DO GT: INÍCIO DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO 3

Reunião realizada no dia 20 de abril de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA em que os integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTP) foi convocado para que fosse iniciada a execução do Produto 3 – Diagnóstico Técnico Participativo dos Sistemas de Saneamento Básico de Rio Branco, na ocasião as coordenadoras ressaltaram a importância da participação e colaboração de todas as secretárias envolvidas no processo de elaboração do plano, tendo em vista o caráter participativo do plano.

Participou desta reunião o Professor Camilo Lélis de Gouveia (UFAC), Claudio Falcão (COMDEC), Anderson Santana de Moura (SMCCI), Cledson Jardim Araújo (IBGE), Fábio Araújo (CMRB), Geasy Martins Miranda (SEPLAN), João de Souza Lima (SEME), Kely de Melo Lima Pereira (ABES), Luciana Gomes Martellet (EMURB), Marconde Maia Ferreira (SEMEIA), Paulo Henrique da Silva Souza (MPAC), Rihaene Aparecida Jialdi (SASDH), Shirlene Malveira Azevedo (FUNASA), Samir Bestene (CMRB), Thayana Livia Silva do Rosário (CMRB) e Ulderico Queiroz (SEINFRA) e equipe do PMSB Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Genilson Silva, Hernandes Sales Guerra Júnior, Paulo Cesar de Almeida Tourinho,

Paulo Vinicius Azevedo Feitosa, Renilza Medeiros, Rosimar Gomes e Ruimar Silva (figura 4).

Figura 7 – 4ª Reunião do Grupo de Trabalho.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

2.5.5ª REUNIÃO DO GT: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Encontro realizado no dia 29 de novembro de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA em que os integrantes do Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTP) foi convocado pelo Presidente do SAERB, para que fosse aprovado o produto final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, na ocasião a coordenadora Ângela Maria Fortes de Andrade, ressaltou que com a aprovação do Plano, os recursos financeiros serão captados e destinados para a melhoria e universalização dos serviços de saneamento básico e citou a importância da participação de todas as Secretarias nomeadas na revisão prevista para o ano de 2023.

Na ocasião participou o Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTP) composto por Ângela Maria Fortes de Andrade (SEMSA), Beatriz Silva

Nascimento, Camilo Lelis de Gouveia (IUFAC), Enoque Pereira de Lima (SAERB), Francisco Sandro Alves (CONDEC), Geasy Martins Miranda (SEPLAN), João de Souza Lima (SEME), Kely de Melo Lima (ABES), Thayana Livia Santos do Rosário (CMRB), Marconde Maia Ferreira (SEMEIA), Nara Júlia Camelo (SAERB) e Ulderico Queiroz juntamente com a equipe técnica do Plano composta por Camila Pinheiro Vieira, Esth de Freitas Lima Holanda, Maria Adriana Oliveira Silva, Gabriel Mendes, Emerson Medeiros, Sara Freitas da Costa, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo e Renilza Medeiros (Figura 5).

Figura 8 – Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação (GTP).



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3 AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

As ações de mobilização social foram importantes, tendo em vista que a equipe esteve em contato com a população, identificando as principais deficiências das 10 regionais de Rio Branco. As ações de mobilização social estão expostas abaixo.

3.1. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA REGIONAL CALAFATE

A 1ª Ação de Mobilização Social foi realizada no dia 26 de março de 2022, no Centro de Convivência da Pessoa Idosa Cosmo Morais, localizado na Rua Luiz Pereira, n. 69, Bairro Calafate, Regional Calafate (figura 6).

Esta ação contou com a participação das coordenadoras do PMSB, Dra. Ângela Maria Fortes de Andrade e Janaína Dantas, Sra. Rosimar Gomes representante do Regional Calafate, Sr. Francisco Erimar (Presidente do Bairro Portal Amazônica), Sr. Hudson Rodrigues (Presidente do Bairro Calafate), Sr. Francisco Edmar Gomes (Presidente Bairro Nova Morada), Sr. Leoneide (Presidente Bairro Waldemar Maciel), Sr. Aroldo Nazaré Gonçalves Sr. Neto (Presidente Conjunto Aroeira), Sra. Marinete de França Carneiro (Presidente Bairro Jequitibá), Sra. Carolina Guimarães (Presidente Bairro Portal Ipê), Sra. Rosimar Gomes (Presidente Bairro Floresta) e o membro da equipe técnica Natã Vieira Inácio.

Nesta oportunidade realizou-se a apresentação do PMSB à comunidade presente, com ênfase da importância dela dentro da construção do plano, tendo o questionamento dos presentes quanto ao cumprimento do Plano para as regionais do Município de Rio Branco.

Figura 9 – Reunião com presidentes de bairro no Centro de Convivência da Pessoa Idosa.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.2. MOBILIZAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIONAL BAIXADA DA SOBRAL

Atividade realizada no dia 16 de abril de 2022, no bairro Ayrton Sena, regional Sobral, em que foi possível apresentar o que é o Plano Municipal de Saneamento Básico, escutar e registrar quais são as principais problemáticas da população naquela região em relação ao quatro eixos que envolve o saneamento básico, nesta ação esteve presente as coordenadoras Ângela Maria Fortes, Janaína Dantas os integrantes da equipe Ruimar Silva, Camila Vieira, Natã Vieira, Luciana Gomes Martellet e os representantes daquela regional (figura 7).

Figura 10 – Mobilização na Associação dos Moradores da Regional Baixada da Sobral



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.3. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO PANORAMA

Atividade realizada no dia 16 de abril de 2022, no Bairro Panorama, consideração zona periurbana, em parceria com a Organização Evangélica Empenhada na Mobilização de Jovens. Neste momento a equipe do PMSB realizou uma breve apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico para os presentes e em seguida foram inseridas perguntas relacionadas a educação ambiental. Na mobilização, houve atividades para as crianças, com brincadeiras e atividades de educação sobre o saneamento básico. Participou da ação as coordenadoras do plano Ângela Maria Fortes, Janaína Dantas, os integrantes da equipe de mobilização social, Camila Pinheiro Vieira, Gleiciane Rodrigues, Natã Vieira Inácio, Rosimar Gomes de Moura e Ruimar Silva (figura 8).

Figura 11 – Mobilização Social no Bairro Panorama.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.4. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA PRAÇA DA VILA BETEL

Ação realizada no dia 18 de abril de 2022, no Bairro Vila Betel em conjunto com o evento da Prefeitura Municipal de Rio Branco na inauguração da quadra de grama sintética na Praça Vila Betel, esteve presente no evento diversas autoridades como o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Rio Branco Tião Bocalom, Vossa Excelência o Senhor Senador Sérgio Petecão, e vários secretários, além das coordenadoras Ângela Maria, Janaína Dantas e os membros da equipe Camila Vieira, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Natã Vieira, Paulo Vinícius Azevedo e Ruimar Silva (figura 9).

Figura 12 – Mobilização Social na Vila Betel.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.5. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA ESCOLA SANTA MARIA II

Ação realizada no dia 27 de abril de 2022, na Escola Estadual Santa Maria II, localizada na rodovia AC 40 Km 09, Ramal da Castanheira, Km 01, na ocasião foi realizada a apresentação do PMSB para as crianças da Escola Estadual Santa Maria II, abordando a educação ambiental, a importância da água usada no dia a dia, descarte do lixo de forma correta e apresentação os quatro eixos do saneamento básico. Atividades e brincadeira com personagem de desenho animado com as crianças presentes, além de entrevistas com os questionários aos pais dos alunos e servidores da escola para coleta de dados. Participou da ação os integrantes da equipe: Natã Vieira, Ruimar Silva, Gleiciane Rodrigues e Genilson Rodrigues (figura 10).

Figura 13 – Atividade de educação ambiental na Escola Santa Maria II.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Participantes: Natã Vieira, Ruimar Silva, Gleiciane Rodrigues e Genilson Silva.

3.6. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NO HORTO FLORESTAL – SEMEIA

Atividade realizada no dia 29 de abril de 2022, em conjunto com a ação do RBPrev no Horto Florestal, com a finalidade de realizar a divulgação do PMSB e assim realizar mobilização social com a equipe da RBPrev e servidores da SEMEIA, durante atividades no Horto Florestal. Neste momento fez-se presente os membros da equipe Camila Pinheiro Vieira, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Natã Vieira e Ruimar Silva (figura 11).

Figura 14 – Mobilização Social no Horto Florestal.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.7. MOBILIZAÇÃO SOCIAL VIDEIRA SOCIAL NA COMUNIDADE – AÇÃO COM DEFENSORIA E MINISTÉRIO PÚBLICO

Ação realizada no dia 28 de maio de 2022, na Creche Irmãos Mi e Bino e na Unidade Básica de Saúde, localizadas no Bairro Mocinha Magalhães, durante esta mobilização social, foram entrevistadas pessoas da comunidade utilizando questionário de mobilização social. Nesta ação participou os integrantes da equipe, Camila

Pinheiro Vieira, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Natã Vieira Inácio e Ruimar Silva.
(figura 12)

Figura 15 – Ação de Mobilização Social em ação comunitária do Videira Social na Comunidade.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.8. MOBILIZAÇÃO SOCIAL REALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO – OCA

Atividade realizada nos dias 31 de maio, 02 e 07 de junho de 2022, na Organização de Centros de Atendimento – OCA, por meio de entrevistas com a população que aguardava atendimento na local, no momento foi apresentando o Plano Municipal de Saneamento Básico e enfatizando a importância da participação da comunidade, principalmente respondendo ao questionário e assinando a lista de presença. Na ocasião participou da atividade os membros da equipe técnica Camila Vieira, Gleiciane Rodrigues e Genilson Rodrigues (figura 13).

Figura 16 – Mobilização Social na OCA.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

3.9. MOBILIZAÇÃO SOCIAL NA EXPOACRE 2022

Ações de panfletagem e divulgação realizada nos dias 30 de julho e 07 de agosto de 2022, na ExpoAcre, em que a equipe do PMSB junto a equipe comercial do SAERB montaram *stand* na Feira de Negócios e Agropecuária para divulgação das atividades do Saerb e do Plano Municipal de Saneamento Básico. No momento participou das atividades os integrantes da equipe técnica Genilson Leite, Renilza Medeiros, Henrique, Anderson Costa e Natã Vieira (figura 14).

Figura 17 – Mobilização Social na ExpoAcre 2022.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

4 DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS

4.1. RÁDIO

As divulgações em rádio foram de suma importância para a divulgação da elaboração o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, tendo em vista que a cadeia de rádio tem grande abrangência tanto na zona urbana quanto rural. Todas as ações de divulgação em rádio estão expostas neste tópico.

4.1.1 Rádio CBN Amazônia

A entrevista à rádio CBN Amazônia foi realizada no dia 06 de abril de 2022, a entrevista concedida ao jornalista Richard Lauriano foi para divulgar do Plano de Saneamento Básico no Rádio para conhecimento da população. Abordou, também, a importância da Lei N° 14.026/2020, que abrange os quatro eixos do saneamento básico, enfatizou a importância da mobilização social, diagnósticos para a descoberta de problemas no saneamento básico da cidade de Rio Branco e a infraestrutura beneficiará os usuários desses serviços, trazendo mais saúde e qualidade de vida, além de recursos financeiros para o município de Rio Branco (figura 15).

Figura 18 – Entrevista à CBN.



Fonte: <https://cbnamazonia.com/cidades/rio-branco/prefeitura-de-rio-branco-elabora-plano-municipal-de-saneamento-basico>.

4.1.2 Difusora Acreana

No dia 04 de abril de 2022, a coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico esteve presente no estúdio da Rádio Difusora Acreana, onde foi apresentado o Plano Municipal de Saneamento Básico, vale a pena ressaltar que a citada emissora tem abrangência urbana e rural, levando a todos a sua responsabilidade de construir juntos o saneamento básico nos quatro eixos, que são: Abastecimento de Água Potável, Drenagem Urbana, Resíduos Sólidos e Esgotamento Sanitário, que precisam ser contemplados com plano que tem como objetivo a universalização do sistema (figura 16).

Figura 19 – Coordenação do PMSB em entrevista para a Rádio Difusora Acreana.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

4.2. TELEVISÃO

4.2.1 TV Gazeta

No dia 05 de abril, foi concedida entrevista à TV Gazeta, em que Dra. Ângela Maria Fortes de Andrade, coordenadora do Plano Municipal de Saneamento Básico explanou a importância da iniciativa da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, que conta com o trabalho em conjunto de 17 secretarias municipais, além de Ministério Público e UFAC, que serão necessários para realizar os diagnósticos e identificar as causas e deficiências no saneamento básico de Rio Branco. Henrique Amaral de Oliveira – Engenheiro Ambiental e Sanitarista, explicou que a conclusão do plano depende de uma série de etapas, que de acordo com a Lei Federal n.º 14.026/2020, precisam ser concluídas até o dia 31 de dezembro, para que o Governo Federal repasse os recursos e assim, a Prefeitura tenha acesso às linhas de financiamento e com isso, a participação da comunidade é fundamental para identificar as prioridades (figura 17).

Figura 20 – Ângela Fortes em entrevista para a TV GAZETA.



Fonte: TV Gazeta de Rio Branco/AC.

4.2.2 TV 5

No dia 06 de abril, a coordenadora no Plano, Dra. Ângela Maria Fortes de Andrade concedeu entrevista à TV 5, em que explicou o que é o Plano Municipal de

Saneamento Básico (PMSB), destacando a necessidade de um Sistema de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagens Urbanas, Manejo de Águas Pluviais, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no município de Rio Branco e a importância e a obrigatoriedade da existência de um plano municipal de saneamento (figura 18).

Figura 21 – Ângela Fortes em entrevista para a TV 5.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

5 REUNIÕES DE ARTICULAÇÃO

5.1. REUNIÃO COM A LIDERANÇA DOS RAMAIS CASTANHEIRA, BRINDEIRA E GARAPEIRA

Encontro realizado no dia 06 de abril de 2022, no auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA às 08hrs, para a articulação e agendamento de Mobilização Social realizada com essas 03 (três) comunidades, mais ação de educação ambiental realizada na escola Santa Maria II. Participou da reunião Sr. Bandeira, representante destas comunidades, Dra. Ângela Fortes de Andrade, coordenadora do PMSB, Natã Vieira e Gleiciane Rodrigues, integrantes da equipe de mobilização social (figura 19).

Figura 22 – Reunião de articulação com liderança de Zona Rural.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

5.2. REUNIÃO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL COM LIDERANÇA DA REGIONAL SÃO FRANCISCO

Encontro realizado no dia 08 de abril de 2022, no Colégio Berta Vieira, em que participou o Sr. Ruimar Silva, integrante da equipe do PMSB, a Sr^a Selma Cunha, diretora da Escola Professora Berta Vieira de Andrade, localizada na Estrada do São

Francisco, e o Sr. Cleilton Oliveira da Silva, liderança da Regional São Francisco (figura 20).

Figura 23 – Reunião de articulação com liderança regional São Francisco



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

5.3. REUNIÃO COM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No dia 11 de abril de 2022, realizou-se junto a Procuradoria Geral do Município de Rio Branco - PGM a apresentação da Minuta do Projeto de Lei a ser aprovado pela câmara dos vereadores, a partir da conclusão deste plano, para que assim possa habilitar o município, através do SAERB, para receber recursos reembolsáveis ou não reembolsáveis.

Participou deste encontro as coordenadoras do PMSB, Ângela Fortes e Janaína Dantas, o apoio jurídico do PMSB, Ianná Naua, e Dra. Rachel Mendes Freire de Oliveira, da Procuradoria Geral do Município (PGM) (figura 21).

Figura 24 – Reunião com Procuradoria Geral do Município.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6 REUNIÕES DE EQUIPE TÉCNICA E DE TRABALHO

6.1. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO E INÍCIO DO PRODUTO 3

Reunião realizada no dia 08 de abril de 2022, no Auditório da FUNASA, em que foi abordado o alinhamento dos pontos principais da equipe, condições de trabalho, ações da mobilização social, escassez de computadores e insumos para a realização dos trabalhos locais e de campo, cronograma de datas confirmadas para as mobilizações sociais iniciais e as previstas, incluindo áreas rurais, importância do Termo de Referência, funções de cada membro da equipe e oficialização do início Produto 3, Diagnóstico Técnico Participativo dos Serviços de Saneamento Básico de Rio Branco. Participou deste momento as coordenadoras Ângela Maria Fortes de Andrade, Edna Maria Guimarães Maia e Janaína Dantas e os integrantes da equipe técnica, Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Francisco Cildomar Correia, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Hernandes Sales Guerra Júnior, Ianná Naua, Luana da Rocha Gomes, Marcela Silva de Vasconcelos, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo Feitosa, Renilza Medeiros, Rosimar Gomes, Ruimar Silva e Victor Junior Jovino (figura 22).

Figura 25 – Reunião de Alinhamento da Equipe de Trabalho.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.2. REUNIÃO COM DIRETOR PRESIDENTE DO SAERB PARA ESTABELECIMENTO DE METAS

Encontro realizado no dia 12 de abril de 2022, no Auditório da Funasa, para apresentar os trabalhos que estavam em andamento até a presente data, além de expor a lista de indicados do SAERB para integrar o Grupo de Estudos para os eixos de esgotamento sanitário e abastecimento de água, além de apresentar as metas para os próximos dois meses que contemplassem as ações do Plano Municipal de Saneamento Básico. Participou deste encontro as coordenadoras do plano, Ângela Maria Fortes de Andrade, Edna Guimarães Maia, Janaína Dantas, o ex-Secretário Municipal de Saúde, Francisco Silva Lima, o Diretor-Presidente do Saerb, Enoque Pereira, Delson Conceição (SAERB), o Diretor da Presidência, Wildisley Lopes Campos, Samira Parente (SAERB), Shirlene Malveira Azevedo (FUNASA) e os integrantes da equipe do PMSB, Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Francisco Cildomar Correia, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Hernandes Sales Guerra Júnior, Ianná Naua, Luana da Rocha Gomes, Marcela Silva de Vasconcelos, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de

Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo Feitosa, Renilza Medeiros, Rosimar Gomes, Ruimar Silva e Victor Jovino (figura 23).

Figura 26 – Reunião com o Diretor-Presidente do SAERB para estabelecimento de metas.



Fonte: PMSB, Rio Branco/AC.

6.3. REUNIÃO COM A EQUIPE DO SAERB

Reunião realizada no dia 03 de maio de 2022, no Auditório da Biblioteca Pública do Estado do Acre com o Excelentíssimo Senho Prefeito de Rio Branco e os servidores e colaboradores do SAERB, para falar sobre as atividades desenvolvidas sobre o abastecimento de água e saneamento do município de Rio Branco aproveitando a ocasião para apresentar as atividades desenvolvidas pela equipe do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, participou da reunião os membros da equipe Edna Maria Guimarães Maia, Henrique Amaral de Oliveira, Ianná Naua, Janaina Dantas, Luana da Rocha Gomes, Marcela Silva de Vasconcelos e Natã Vieira Inácio (figura 24).

Figura 27 – Reunião com a Equipe do SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.4. REUNIÃO COM EQUIPE DE ENGENHARIA DO PMSB PARA ALINHAMENTO DE ATIVIDADES

Atividade realizada no dia 05 de maio de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para alinhamento de produção e cronograma de ações com a equipe técnica de engenharia do PMSB, contou com a participação da coordenadora do plano, Janaina Dantas, e os membros Anderson Lima Moreira, Emerson Medeiros, Henrique Amaral de Oliveira, Hernandes Sales Guerra Junior, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Victor Jovino e Welmer Nascimento, da equipe técnica de engenharia do PMSB e a Secretária do PMSB, Renilza Medeiros (figura 25).

Figura 28 – Reunião com a equipe de engenharia do PMSB para alinhamento de atividades e cronograma.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.5. REUNIÃO DE SOLICITAÇÃO DE INSUMO AO PRESIDENTE DO SAERB

Reunião realizada no dia 11 de maio, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em que foi abordado os trabalhos que tinham sido realizados até o momento, ressaltando a importância das necessidades de insumos, como transporte e combustível para realização das visitas técnicas indispensáveis para o andamento do Plano, além das dificuldades em coletar informações da deficiência do saneamento básico da cidade de Rio Branco e a falta de transporte, credenciais de identificação da equipe nas visitas, material gráfico e tenda para as mobilizações sociais.

Participou da reunião os membros da equipe PMSB, Camila Pinheiro Vieira, Edna Maria Guimarães, Emerson Medeiros, Francisco Cildomar Correia, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Ianná Naua, Janaina Dantas, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinícius Azevedo, Renilza Medeiros, Victor Jovino e Welmer Nascimento junto ao Diretor-Presidente do Saerb, Enoque Pereira, Samira Parente - Secretária da Diretoria da Presidência do Saerb e Vanessa Kely de Castro – Gerente Comercial do Saerb e Antonio Silva Lima (figura 26).

Figura 29 – Reunião com Equipe do PMSB e SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.6. REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES JÁ REALIZADAS

Atividade realizada no dia 11 de maio, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com a finalidade de realizar o alinhamento de trabalho para a apresentação dos trabalhos de diagnóstico dos sistemas de água e esgoto, feita pela Equipe de Engenharia do PMSB, bem como as ações já realizadas pela equipe de Mobilização Social e a importância de finalizar o diagnóstico do sistema de água, para que o foco seja finalizar o diagnóstico de esgotamento sanitário.

Participou da reunião a coordenadora Janaina Dantas, e os integrantes da equipe Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Edna Maria Guimarães, Emerson Medeiros, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Ianná Naua, Janaina Dantas, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo, Renilza Medeiros e Victor Jovino (figura 27).

Figura 30 – Reunião de prestação de contas.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.7. REUNIÃO COM O DIRETOR-PRESIDENTE DO SAERB E EQUIPE DO PMSB

Encontro realizado no dia 16 de maio de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com o Diretor-Presidente do SAERB e Equipe do PMSB para tratar sobre questões inerentes ao andamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e prazos para entrega.

Participou da reunião os integrantes da equipe Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Edna Maria Guimarães, Emerson Medeiros, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Ianná Naua, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo, Renilza Medeiros e Victor Jovino, o diretor presidente Enoque Pereira, a Gerente Comercial, Vanessa Kelly de Castro, a Assessora de Planejamento, Nara Júlia Camelo e a Secretária da Diretoria Técnica, Samira Parente (figura 28).

Figura 31 – Reunião entre a Equipe do PMSB e Diretor do SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.8. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE REALINHAMENTO DO CRONOGRAMA DO PMSB

Reunião realizada no dia 23 de maio de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para organizar o cronograma de atividades e cumprir o cronograma de entrega do Plano Municipal de Saneamento Básico, participou da reunião a equipe do Plano, Anderson Lima Moreira, Camila Vieira, Emerson Medeiros, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Ianná Naua, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Ruimar Silva, Renilza Medeiros e Welmer Nascimento (figura 29)

Figura 32 – Reunião Extraordinária de Realinhamento do Cronograma do PMSB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.9. REUNIÃO COM A EQUIPE DO PMSB PARA TRATA SOBRE OS ANDAMENTO E AÇÕES DO PLANO

Encontro realizado no dia 31 de maio de 2022, no Auditório da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA para o alinhamento de ações e verificar a situação do cronograma de trabalho com a Equipe PMSB, participou do momento os integrantes Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Francisco Cildomar Correia, Genilson Silva, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Hernandes Guerra Junior, Ianná Naua, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo, Renilza Medeiros, Victor Jovino e Welmer Nascimento (figura 30).

Figura 33 – Reunião com a Equipe do PMSB para o Andamento das Ações do Plano.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.10. REUNIÃO ENTRE A EQUIPE DO PMSB

Reunião realizada no dia 23 de junho de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA para o alinhamento de trabalho com a equipe do PMSB, apresentação do trabalho desenvolvido por cada um e estabelecimento de novas metas de trabalho. Participou desta reunião a Coordenadora Geral do Plano, Ângela Maria Fortes de Andrade, e a equipe composta por Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Francisco Cildomar Correia, Gleiciane Rodrigues, Henrique Amaral de Oliveira, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo, Renilza Medeiros (figura 31).

Figura 34 – Sala do PMSB na FUNASA.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.11. REUNIÃO INTERNA DE ALINHAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DE AÇÕES

Reunião interna de alinhamento e atualização do cronograma de ações com a equipe do plano para apresentação das atividades desenvolvidas por cada um dos integrantes e definição de novas metas a serem entregues, atividade realizada no dia 29 de junho de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com a presença da Coordenadora Geral do Plano, Ângela Maria Fortes de Andrade e os integrantes da equipe Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Henrique Amaral de Oliveira, Natã Vieira Inácio, Paulo Cesar de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo e Renilza Medeiros (figura 32).

Figura 35 – Reunião interna entre a Equipe do PMSB



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.12. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Reunião realizada no dia 30 de junho de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB. Participou desta reunião a Coordenadora Geral do Plano, Ângela Maria Fortes de Andrade, o Diretor-Presidente do Saerb, Enoque Pereira, e seus assessores, Nara Júlia Camelo e Tennyson Carlos da Silva

junto ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação composto por Anderson Santana de Moura (SMCCI), Beatriz Silva Nascimento (AGEAC), Camilo Lélis de Gouveia (UFAC), Carlos Brunno Ferreira (FUNASA), Geasy Martins Miranda (SEPLAN), João de Souza Lima (SEME), Kely de Melo Lima Pereira (ABES), Luciana Gomes Martellet (EMURB), Marconde Maia (SEMEIA), Maria da Conceição Silva (AGEAC), Thayana Livia Santos do Rosário e Ulderico Queiroz (SEINFRA) (figura 33).

Figura 36 – Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.13. REUNIÃO PARA DEFINIÇÃO DE ESTRATEGIAS DE AÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS 4 E 5

Reunião realizada no dia 27 de julho de 2022, na sala do PMSB da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com a presença do Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia afim de definir estratégias para o cumprimento de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos Produtos 4 e 5, nesta reunião participou os integrantes Anderson Lima Moreira, Ângela Maria Fortes de Andrade, Camila Vieira, Emerson Medeiros, Henrique Amaral de Oliveira, Natã Vieira Inácio, Paulo César de Almeida Tourinho e Renilza Medeiros

6.14. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO COM PROF. DR. CAMILO LÉLIS DE

GOUVEIA

Reunião realizada no dia 03 de agosto, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com o Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia com o objetivo de orientação para nortear os trabalhos do Produto 4. Participou da reunião os integrantes Anderson Lima, Ângela Maria Fortes de Andrade, Camila Vieira, Emerson Medeiros, Henrique Amaral de Oliveira, Natã Vieira Inácio, Paulo César de Almeida Tourinho e Renilza Medeiros (figura 34).

Figura 37 – Reunião de Orientação com o Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.15. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO DO PRODUTO 5 COM PROF. DR. CAMILO LÉLIS DE GOUVEIA

Reunião realizada no dia 10 de agosto de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA com o Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia com o intuito de fazer a divisão das ações para a elaboração do produto 5. Participou da reunião os integrantes Ângela Maria Fortes de Andrade, Anderson Lima, Emerson Medeiros, Henrique Amaral de Oliveira, Paulo César de Almeida Tourinho e Renilza Medeiros.

6.16. REUNIÃO ENTRE A EQUIPE DO PMSB PARA APRESENTAÇÃO DOS

PRODUTOS FINALIZADOS E/OU EM ANDAMENTO

Reunião realizada no dia 25 de agosto de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, referente aos Produtos que estavam finalizados e/ou em andamento. Participou da reunião a coordenadora Ângela Maria Fortes de Andrade, os integrantes da equipe do PMSB, Anderson Lima Moreira, Emerson Medeiros, Francisco Cildomar Correia, Fernanda Viana, Natã Vieira Inácio Paulo César de Almeida Tourinho, Pedro Henrique Vieira e Renilza Medeiros (figura 35).

Figura 38 – Reunião entre a equipe do PMSB para apresentação dos Produtos finalizados.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.17. REUNIÃO ENTRE A EQUIPE DO PMSB PARA APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS REFERENTE AO PRODUTO 5

Ação realizada no dia 27 de agosto de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, com a presença do Prof. Camilo Lelis em que se fez a apresentação das ações realizadas referente ao produto 5, no momento aproveitou-se para receber orientações do professor, que já coordenou diversos planos de saneamento do interior do estado do Acre, para melhorar a qualidade técnica apresentada.

Participou da reunião juntamente com o Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia, os integrantes Ângela Maria Fortes de Andrade, Anderson Lima, Camilo Lelis de Gouveia, Emerson Medeiros, Evelyn Oliveira, Katriny Rodrigues, Paulo César de Almeida Tourinho, Pedro Henrique Vieira e Renilza Medeiros (figura 36).

Figura 39 – Reunião de apresentação das ações do Produto 5.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.18. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DA EQUIPE DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Reunião realizada no dia 01 de setembro de 2022, na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, com o objetivo de realizar o alinhamento das ações do PMSB e fazer a apresentação da produtividade dos membros da equipe quanto a produção do Produto 5 – Concepção de programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas do plano e definição de ações para emergência e contingência.

Participou da reunião os integrantes da equipe Ângela Maria Fortes de Andrade, Anderson Lima Moreira, Camila Pinheiro Vieira, Emerson Medeiros, Gabriel Mendes, Katriny Rodrigues, Luciana Gomes Martellet, Natã Vieira Inácio, Paulo Vinicius Azevedo e Renilza Medeiros.

6.19. REUNIÃO COM EQUIPE DA SEMEIA

Reunião realizada no dia 13 de setembro de 2022, na sala do PMSB com a coordenadora Ângela Maria Fortes Andrade e o engenheiro civil Emerson Medeiros,

com a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, representado pelos senhores Welber Costa Levy e Welberlúcio Davila Freitas (figura 37).

Figura 40 – Reunião entre SEMEIA e coordenação do PMSB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.20. REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE DADOS E ESTABELECIMENTO DE METAS

Encontro realizado no dia 21 de setembro de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, para o de alinhamento de dados e estabelecimentos de novas metas para andamento dos trabalhos. Esteve presente a coordenadora do Plano Municipal de Saneamento Básico, Ângela Maria Fortes de Andrade, o colaborado e membro do GT Prof. Dr. Camilo Lélis de Gouveia e os integrantes Maria Adriana, Camila Vieira, Emerson Medeiros, Evelyn Oliveira, Katriny Rodrigues, Natã Vieira Inácio, Paulo César de Almeida Tourinho, Paulo Vinicius Azevedo, Railsson Souza e Renilza Medeiros (figura 38).

Figura 41 – Reunião de alinhamento de dados e estabelecimento de metas.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.21. REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PRODUTO 6 AO DIRETOR-PRESIDENTE DO SAERB

Reunião realizada no dia 18 de outubro de 2022, no Auditório da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Reunião da Equipe PMSB com o Diretor-Presidente do SAERB, Enoque Pereira, seus assessores Nara Júlia Camelo e Tennyson Carlos da Silva, e os Engenheiros do Saerb Francilino Primo, Fernando Souza e Antônio Lima, para apresentar as atualizações dos produtos 6 e os dados atualizados pela equipe de engenharia do PMSB. Além desses, participou da reunião a coordenadora do plano Ângela Maria Fortes e os integrantes Camila Pinheiro Vieira, Camilo Lelis de Gouveia, Emerson Medeiros, Katriny Rodrigues, Natã Vieira Inácio, Nathaly Correia e Paulo César de Almeida Tourinho (figura 39 e 40).

Figura 42 – Reunião para apresentação do produto 6 ao Diretor-Presidente do SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 43 – Reunião com o Diretor/Presidente do SAERB e Equipe do PMSB



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

6.22. REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO PMSB E EQUIPE DE ENGENHARIA DO SAERB

Encontro realizado no dia 09 de novembro de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, em que foi discutida a planilha de projeção de indicadores dos eixos água potável e esgotamento sanitário, na ocasião foram alinhados os dados para compor o plano. Ainda na reunião, a equipe técnica do PMSB

apresentou aos engenheiros do SAERB, a planilha de Projetos e Ações, referentes aos Produtos 4 e 5 do plano, para ser analisada pela equipe de engenharia.

Participou da reunião a coordenadora do plano, Dr^a Ângela Andrade, e os senhores Antônio Lima, Fernando Souza, João Alberto Lisboa, Nara Camelo, José Francilino Primo, Márcia Cristina Rocha, Víctor Hugo Garcia, Henrique Amaral, Paulo César Tourinho, Emerson Medeiros, Camila Vieira e Renilza Medeiros (figura 41 e 42).

Figura 44 – Reunião da equipe técnica do PMSB e equipe de engenharia do SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 45 – Reunião da equipe técnica do PMSB e equipe de engenharia do SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

6.23. REUNIÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO PMSB E EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA

Atividade realizada no dia 17 de novembro de 2022, na sala do PMSB na Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, foram discutidos os Projetos e Ações para os produtos 4 e 5 do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, referente ao eixo resíduo sólidos.

Participou da reunião a coordenadora Ângela Andrade, e os senhores Emerson Medeiros, Camila Vieira, Renilza Medeiros, Luzimar Lima, Thaísa Costa, Shelly Prado e Welberlúcio Dávila (figura 43).

Figura 46 – Reunião da Equipe Técnica do PMSB e Equipe SEMEIA.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

7 I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO

Em cumprimento ao Termos de Referência do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, aprovado pelo Grupo de Trabalho, foi realizada no Anfiteatro Garibaldi Brasil na Universidade Federal do Acre – UFAC, a I Conferência Municipal de Saneamento Básico, que é um item obrigatório para a construção do PMSB e teve como objetivo expor sobre os produtos elaborados do Plano Municipal de Saneamento Básico, para fomentar a participação social da população rio-branquense, receber e apresentar propostas, discutir as necessidades da população, reforçar a importância da Aprovação do Plano para que seja possível receber recursos financeiros do Governo Federal com intuito de melhoria nos quatro principais eixos dos serviços de saneamento básico.

Para a realização da conferência foram realizadas as seguintes ações:

- i. Reunião de equipe do Plano Municipal de Saneamento Básico para definição da programação da conferência;
- ii. Definição do local para a realização da Conferência;
- iii. Decreto de convocação da Conferência através do Diário Oficial;
- iv. Confecção de textos motivadores;
- v. Definição de temas e palestrantes as serem abordados, conforme previsto no Termo de Referência;
- vi. Elaboração e envio de certificados de participação;
- vii. Criação de Formulário no *Google Forms*, para envio de perguntas e propostas acerca dos temas debatidos na Conferência;
- viii. Envio de convites ofício aos palestrantes, autoridades, órgãos públicos, empresas privadas do município de Rio Branco e população em geral;
- ix. Divulgação da Conferência em meios de comunicação oficial e local;
- x. Visita aos coordenadores de cursos da Universidade Federal do Acre para realizar o convite da Conferência aos alunos da instituição de ensino.

7.1. DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Figura 47 – Decreto de Convocação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/AC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.563 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/AC".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SAERB-OFI-2022/00259, de 14 de outubro de 2022, bem como o MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/01000, de 17 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar extraordinariamente a I Conferência Municipal de Saneamento Básico com a finalidade de diminuir o impacto ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças com a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º A I Conferência Municipal de Saneamento Básico será realidade neste município entre os dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2022, no horário de 08 às 12h no Anfiteatro Garibaldi Brasil, Município de Rio Branco/AC, localizado na Universidade Federal do Acre – UFAC, Rodovia BR 364, Km 04 - Distrito Industrial, Rio Branco - AC, 69920-900.

Art. 3º Fica a secretaria Técnica do Plano Municipal de Saneamento Básico (STP) instituída pela Portaria Municipal n.º 11, de 28 de janeiro de 2022 a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

395 **DIÁRIO OFICIAL**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Rio Branco – Acre, 20 de outubro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Fonte: Diário Oficial do Estado do Acre.

7.2. CONVITE VIRTUAL DA CONFERÊNCIA

Figura 48 – Convite virtual da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

LEMA:
ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TEMA:
DIAGNÓSTICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PÚBLICO ALVO:
ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS, ENTIDADES, UNIVERSITÁRIOS E SOCIEDADE CIVIL

31/Out a 01/Nov
8h às 12h
Anfiteatro Garibaldi Brasil (UFAC)

REALIZAÇÃO:

PMSB
Plano Municipal de Saneamento Básico

SACB | **PREFEITURA DE RIO BRANCO**
PRODUÇÃO, BARRIOS E SAÚDE

CREDCIAMENTO NO LOCAL DO EVENTO
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.3. CONVITE DA CONFERÊNCIA

Figura 49 – Convite encaminhado em anexo aos ofícios.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.4. AUTORIDADES, SETORES E INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

O processo de elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser um processo participativo, tendo integração e debate entre a sociedade civil e autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário, levando isso em consideração vários setores foram convidados (tabela 1).

Tabela 1 – Ofícios de Encaminhados.

SECRETARIA	Enviado em
SAERB	21/10/2022
UFAC	21/10/2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ACRE	25/10/2022
AGEAC	21/10/2022
CÂMARA DE VEREADORES	21/10/2022
SEINFRA	21/10/2022
SEPLAN	21/10/2022
SEMSA	21/10/2022
DEFESA CIVIL	21/10/2022
FUNASA	21/10/2022
EMURB	21/10/2022
SEME	21/10/2022
IBGE	21/10/2022
SMCCI	21/10/2022
SASDH	21/10/2022

ABES	21/10/2022
VEREADOR SAMIR BESTENE	21/10/2022
VEREADOR FÁBIO DE ARAÚJO	21/10/2022
SEMEIA	21/10/2022
UTRE	21/10/2022
Rádio Gazeta	21/10/2022
Rádio CBN	21/10/2022
Rádio Aldeia	21/10/2022
TV Acre	21/10/2022
TV Gazeta	21/10/2022
TV Rio Branco	21/10/2022
TV5 Band	21/10/2022
AC 24 Horas	21/10/2022
G1 Acre	21/10/2022
GAZETA FM 93	24/10/2022
CREA-AC	26/10/2022
SEAGRO	26/10/2022
ELITE ENGENHARIA	26/10/2022
ARRAS IMOVEIS	26/10/2022
IMOBILARIA FORTALEZA	26/10/2022
ALBUQUERQUE ENGENHARIA	26/10/2022
IPÊ EMPREENDIMENTOS	26/10/2022
SENADOR SÉRGIO PETECÃO	28/10/2022
SENADOR MÁRCIO BITTAR	28/10/2022
SENADORA MAILZA GOMES	28/10/2022
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEACRE	28/10/2022
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SANEACRE	28/10/2022
MERCALE	28/10/2022
Agroboi	28/10/2022
Barriga Verde	28/10/2022
Assaí Atacadista	28/10/2022
FIEAC	28/10/2022
Supermercados AraSuper	28/10/2022
INCRA	31/10/2022

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

7.5. DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS

Conforme previsto no Termo de Referência – TR do plano, com o intuito de alcançar o maior público possível, a I Conferência Municipal de Saneamento Básico foi divulgada no site oficial da Prefeitura de Rio Branco, e nos principais sites de notícias e jornais da Cidade.

7.5.1 Sites

7.5.1.1 Site da Prefeitura Municipal de Rio Branco

“A Prefeitura de Rio Branco, por meio do Saerb realiza entre esta segunda (31) e terça-feira (01) a I Conferência Municipal de

Saneamento Básico. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é indispensável para a elaboração da política pública de saneamento e monitoramento dos resultados alcançados, além de ser obrigatório para a contratação ou concessão de serviços, assim como recebimento de recursos financeiros da União.” Texto da reportagem do Site Oficial da Prefeitura de Rio Branco.

Figura 50 – Publicação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rio Branco.



Fonte: <http://www.riobranco.ac.gov.br/2022/10/31/prefeitura-realiza-i-conferencia-municipal-de-saneamento-basico-de-rio-branco/>

7.5.1.2 AC24 Horas

Durante os dias 31 de outubro e 1 de novembro, acontece em Rio Branco, a 1ª Conferência Municipal de Saneamento Básico, das 08h às 12h, no Anfiteatro Garibaldi Brasil, na Universidade Federal do Acre (UFAC). O evento é realizado pela prefeitura da capital, juntamente com o Comitê Executivo e o Conselho Municipal de Saneamento Básico da região. Na iniciativa serão divulgados os resultados do diagnóstico dos serviços de saneamento básico do município, além disso, a população poderá participar e conceder suas opiniões, críticas e sugestões para a elaboração final do Plano

Municipal de Saneamento Básico. A solenidade conta com palestras acerca do tema, como o Abastecimento de Água Potável, Esgotamento, Limpeza Urbana, Manejo de Resíduos Sólidos, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais.

Texto da reportagem do site AC24 Horas.

Figura 51 – Divulgação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no site AC24 Horas

Prefeitura de Rio Branco promove 1ª Conferência Municipal de Saneamento Básico

Publicado em 25 de outubro de 2022 às 15:00:00
Da redação ac24horas



Fonte: <https://ac24horas.com/2022/10/25/prefeitura-de-rio-branco-promove-1a-conferencia-municipal-de-saneamento-basico/>

7.5.1.3 G1 Globo Acre

A 1ª Conferência Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Branco pretende mudar uma realidade da capital acreana: a falta de saneamento básico. De acordo com o Instituto Trata Brasil, mais de 325 mil moradores não têm acesso à coleta de esgoto em Rio Branco. Além disso, 193,6 mil não têm água tratada. Ao mesmo tempo, apenas 36,39% do esgoto é tratado na capital acreana - o que significa que mais da metade do esgoto produzido na cidade é despejado na natureza sem tratamento.

Texto da reportagem no site G1 Globo Acre.

Figura 52 – Publicação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no site G1 Globo Acre.

Com um dos piores índices de saneamento básico do país, Rio Branco faz conferência para criar plano e reverter números

Com mais de 325 mil pessoas sem coleta de esgoto, Rio Branco fica entre as 10 cidades do país com pior saneamento básico, segundo o Trata Brasil. Pela primeira vez, Rio Branco vai ter conferência para debater o tema.

Por Tácia Muniz, g1 AC — Rio Branco
28/10/2022 17h20 - Atualizado há uma semana



Fonte: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2022/10/28/com-um-dos-piores-indices-de-saneamento-basico-do-pais-rio-branco-faz-conferencia-para-criar-plano-e-reverter-numeros.ghtml>

7.5.1.4 Contilnet Notícias

A Prefeitura de Rio Branco, por meio do Saerb realiza entre esta segunda (31) e terça-feira (01) a I Conferência Municipal de Saneamento Básico. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é indispensável para a elaboração da política pública de saneamento e monitoramento dos resultados alcançados, além de ser obrigatório para a contratação ou concessão de serviços, assim como recebimento de recursos financeiros da União.

Texto da reportagem no site Contilnet Notícias.

Figura 53 - Publicação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico no site Contilnet Notícias,

Prefeitura realiza I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco

POR ASCOM

Última atualização em 21/10/2022 16:25

31/10/2022



Fonte: <https://contilnetnoticias.com.br/2022/10/prefeitura-realiza-i-conferencia-municipal-de-saneamento-basico-de-rio-branco/>

7.5.2 Televisão

7.5.2.1 CBN Amazônia

Com objetivo de atingir maior quantidade de pessoas e tornar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, utilizou-se meio de comunicação de massa para atingir população em geral, por meio de entrevista concedida à CBN Amazônia TV (figura 51 e 52).

Figura 54 – Coordenadora Ângela Maria Fortes de Andrade e Renilza Camurça em entrevista para a CBN.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 55 – Divulgação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/AC à CBN.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

7.6. PROGRAMAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO/AC

De acordo com o Termo de Referência e em concordância com o a Política

Nacional abordou-se temas nos 4 eixos de Saneamento Básico e apresentado na programação em dois dias de atividades exposto no cronograma abaixo (quadro 1).

Quadro 1 – Programação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco/AC

DIA	HORÁRIO	EVENTO
31/10/2022 (SEGUNDA-FEIRA)	07h30 - 08h15	Credenciamento
	08h20	Cerimonial de Abertura
	9h40	Palestra: Políticas de Saneamento Básico - Prof. Dr. Camilo Lelis de Gouveia (30min)
	10h10	Intervalo (20min)
	10h30 - 11h15	Palestra: Eixo de Abastecimento de água - Enoque Pereira de Lima (30 min)
		Palestra: Eixo de Esgotamento Sanitário - Enoque Pereira de Lima
	11h15	Palestra: Gestões Públicas de Saneamento Básico - Carlos Brunno Ferreira (15min)
	11h30	Perguntas e respostas (20min)
11h50	Encerramento do Evento – 1º Dia (10min)	

01/11/2022 (TERÇA-FEIRA)	07h30 - 08h10	Credenciamento (40min)
	08h10	Abertura do Evento
	08h20	Palestra: Eixo de Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações - Kennedy Silva de Lima (30min)
		Palestra: Eixo de Drenagem Urbana: Consequências e Desafios - Francisco Sandro Alves Cassiano (30min)
	08h50	Palestra: Principais Desafios da Limpeza Urbana e Rural - Anderson Santana (30min)
	09h20	Palestra: Eixo de Resíduos Sólidos Urbanos - José Guilherme Ruiz Ferreira (30min)
	09h50	
	10h20	Intervalo (10min)
	10h30	Palestra: Regulação dos Serviços de Saneamento Básico - Alefe Queiroz Costa (30min)
	11h00	Perguntas e respostas (20min)
	11h20	Apresentação de Propostas (20min)
	11h40	Votação para Votação das Propostas 15min)
	11h55	Agradecimentos e Encerramento (5min)

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.7. MATERIAL DISTRIBUIDO NA CONFERÊNCIA

A fim de orientar e nortear os trabalhos e discussões objetivadas pela I Conferência Municipal de Saneamento Básico, foi elaborado e distribuído aos participantes textos motivadores (figura 52), assim como um QR Code para envio de perguntas e propostas acerca dos temas debatidos (figura 53).

Figura 56 – Material Informativo disponibilizado dos participantes.

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

o que é o PMSB?

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é um instrumento indispensável para a elaboração da política pública de saneamento e o monitoramento dos resultados alcançados. É também obrigatório para a contratação ou concessão de serviços, base como para o recebimento de recursos financeiros da União. O PMSB vem para identificar de forma mais abrangente e detalhada todos os problemas relacionados ao abastecimento de água, drenagem, resíduos sólidos e esgoto dentro do município de Rio Branco - AC.

A importância de PLANEJAR

O planejamento adequado do saneamento básico é importante para entender a situação atual em que está o município e propor ações de serviços, eficientes que valorizam, protegem e administram, de forma equilibrada, os recursos ambientais que são essenciais para garantir a eficiência de todo esse sistema, agora e para o futuro. A Lei de Saneamento Básico exige que todos os municípios do país tenham seus Planos locais e desta forma, adotem ações para que o atendimento seja de qualidade para todos e em todos os setores.

O que envolve o ABASTECIMENTO de ÁGUA?

São ações, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os respectivos instrumentos de medição.

O que é ESGOTAMENTO SANITÁRIO?

São ações, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas dos efluentes sanitários, desde ligações prediais até o seu lançamento no meio ambiente.

O que envolve a LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS?

São ações, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

O que significa DRENAGEM URBANA e DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIALS?

São ações, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas de chuva, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias e enchentes, tratamento e disposição final das águas de chuva drenadas nas áreas urbanas.

Ⓜ Não pague este ingresso de via pública. Buscamos o desperdício na rua. ♻

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 57 – QRCode utilizado para coletar perguntas e propostas.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.8. 1ª DIA DE CONFERÊNCIA

O material utilizado pelos palestrantes foi produzido por cada Secretaria, conforme orientados pela Equipe do PMSB, sendo apresentada uma abordagem do diagnóstico real e atual da estrutura existente de cada secretaria designada. No primeiro dia da Conferência foram abordados os temas: Abastecimento de Água/Esgotamento Sanitário, Gestões Públicas de Saneamento Básico e Políticas de Saneamento Básico.

7.8.1 Cerimonial de Abertura

O Cerimonial de Abertura da I Conferência Municipal de Saneamento Básico contou com a participação do Exmo. Senhor Sebastião Bocalom Rodrigues - Prefeito de Rio Branco, Senhor Enoque Pereira - Diretor-Presidente do SAERB, Exmo. Senhor Luís Henrique Corrêa Rolim – Promotor de Justiça, e Dra. Ângela Maria Fortes de Andrade – Coordenadora Geral do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco – Acre (figura 55).

Figura 58 – Cerimonial de abertura.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Na ocasião, o Prefeito de Rio Branco, o Excelentíssimo Senhor Sebastião Bocalom, enfatizou a importância da realização da I Conferência e sobre a importância do Plano Municipal de Saneamento Básico para a Cidade e população rio-branquense, que com sua aprovação resultará em recursos financeiros para construir um Saneamento Básico adequado para a população rio-branquense, fornecendo uma melhoria e qualidade de vida a todos (figura 56).

Figura 59 – Fala do Exmo. Sr. Prefeito Tião Bocalom.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Em seguida a coordenadora geral do plano, Doutora em Saúde Pública, Ângela Maria Fortes de Andrade, complementou dizendo que, a participação social da população em geral durante todo o processo do plano é essencial, como já vem acontecendo através das mobilizações sociais já realizadas. Considerando que a cidade de Rio Branco está entre os piores índices em relação ao saneamento básico, e com o Plano aprovado até o fim do ano de 2022, ele resultará em diversos meios de melhoria para todos os eixos do saneamento (figura 56).

Figura 60 – Ângela Maria Fortes de Andrade - Coordenadora Geral do Plano, no Cerimonial de Abertura.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

O Ministério Público, que dentro do Plano tem a função de acompanhar e fiscalizar o processo de elaboração, e de grande importância para a aprovação do plano, participou da I Conferência Municipal de Saneamento Básico, representado pela Promotoria Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Baixo Acre, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Luís Henrique Corrêa Rolim. O Promotor de Justiça, falou da importância da elaboração do Plano, na melhora da qualidade de vida da população, quando o município dispõe de boas condições de saneamento básico, segundo fala do promotor, quanto melhor o saneamento básico de uma localidade, mais o índice de desenvolvimento, mais qualidade de vida para a população (figura 58).

Figura 61 – Promotor de Justiça, Luís Henrique Correa Rolim no Cerimonial de Abertura.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.8.2 Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário

Designado a palestrar sobre os eixos de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água Potável, Enoque Pereira – Diretor/Presidente do SAERB, apresentou sobre a grande dificuldade que os sistemas enfrentam, principalmente no desperdício e desregulação de água, e pela falta de esgotamento sanitário (tratamento de esgoto) na cidade de Rio Branco (figura 59).

Figura 62 – Diretor-Presidente do SAERB, Enoque Pereira Palestrando sobre Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário na I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Dentre as recomendações do Presidente Enoque Pereira de Lima, foram enfatizados que os indicadores de água e esgoto precisam ter o olhar da realidade dos serviços prestados em Rio Branco - Acre. Conforme descreve o PMSB-Rio Branco, os serviços de abastecimento de água e esgoto cada indicador é avaliado com base nos intervalos recomendados pelo Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), pela Portaria MS 05/2017 como Metodologia para avaliação dos indicadores de desempenho da Agência Intermunicipal de Regulação do estado do Acre (AGEAC).

Segundo o presidente é importante analisar o ambiente externo e interno dos serviços de saneamento básico do município de Rio Branco/AC avaliando todas etapas do saneamento básico hoje ofertado, para assegurar o acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente para a população, levando em consideração as projeções de crescimento populacional.

Promover a minimização dos efeitos econômicos e sociais nos períodos de inverno e verão, enfatizando que por meio de medidas de gestão em função das disponibilidades de água, todos os anos anteriores foram remanejados com restrições ao fornecimento de água em situação de seca e promovendo a racionalização dos consumos através de planos de contingência, portanto que este plano venha de

encontro as reais necessidades requeridas aos cidadãos rio-branquense.

Outra questão crucial foi relatada sobre o abastecimento de água potável nas vilas periurbanas, quando em período de secas extremas, que neste caso se dá por caminhões pipa, que é composto em sistemas isolados, os quais dispõem apenas de cisternas como reservatórios, sendo necessária redes de distribuição com reservatórios para estas vilas, totalizando de no mínimo 10 reservatórios de atendimento nas áreas periurbanas, pois em várias locais desta áreas ainda se vê pessoas carregando latas d'água de um lugar para outro como no caso dos moradores da Transacreana aonde há uma grande contaminação por conta do aterro de inertes que fica no km 1 da Transacreana.

Do total de esgoto gerado pelo município, segundo SNIS, somente 20% era coletado no ano de 2020, sendo destes somente 2,6% passam pelo processo de tratamento. Nesse cenário também presumisse um aumento no índice de coleta de esgoto de 28% para 85% durante o período de vigência do PMSB/Rio Branco.

Assim, necessitando da revisão do plano diretor de esgoto já existente no município, uma vez que este define toda a política global da infraestrutura de esgotamento sanitário. O município de Rio Branco conta, em geral, com pequenas redes de coleta, relacionado a inoperância de Estações Elevatórias de Esgoto – EEE e a paralização de praticamente todas as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE, excetuando-se a ETE São Francisco que se encontra funcionando parcialmente com apenas um módulo em condições precárias.

Apesar de os números do SNIS não representarem a realidade atual, este é um excelente indicador e que, se preenchido os dados de forma correta, poderá orientar a eficiência do sistema quanto ao tratamento de esgoto. Os números do SNIS 2020 (100%) demonstram que o sistema está classificado com ideal, mas como já foi dito, isto está muito longe de ser a realidade do município.

7.8.3 Gestões Públicas de Saneamento Básico

O engenheiro civil, representando a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, Carlos Brunno Ferreira palestrou sobre as Gestões Públicas de Saneamento Básico. Carlos Brunno enfatizou que o Plano de Saneamento Básico, nos termos dados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade, é peça chave para o enfrentamento

desses problemas, contribuindo para a minimização do quadro de desigualdade urbana para ampla participação da população em todo contexto regional dele advindo. Neste contexto, ganhou destaque também a atuação da sociedade civil organizada, especialmente dos movimentos sociais envolvidos nos Conselhos instituídos, portanto apresentamos neste, as demandas e orientações ligadas a regulação, participação social e representatividade entre os setores de saneamento de Rio Branco-Acre.

Figura 63 – Carlos Brunno Ferreira, Engenheiro Civil da FUNASA, palestrando sobre Gestões Públicas de Saneamento Básico na I Conferência Municipal de Saneamento Básico.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Em sua fala Brunno enfatizou ainda que o Plano de Saneamento Básico, nos termos dados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Cidade, é peça chave para o enfrentamento desses problemas, contribuindo para a minimização do quadro de desigualdade urbana para ampla participação da população em todo contexto regional dele advindo. Neste contexto, ganhou destaque também a atuação da sociedade civil organizada, especialmente dos movimentos sociais envolvidos nos Conselhos instituídos, portanto apresentamos neste, as demandas e orientações ligadas a regulação, participação social e representatividade entre os setores de saneamento de Rio Branco-Acre.

7.8.4 Políticas de Saneamento Básico

A palestra sobre Políticas de Saneamento Básico foi dada pelo Prof. Dr. Camilo Lelis Gouveia, da Universidade Federal do Acre, onde ele falou sobre a evoluções do Saneamento Básico e explicou a finalidade da construção do Plano Municipal de Saneamento Básico e quais produtos são necessários para a elaboração dele (figura 60).

Figura 64 – Palestra de Políticas de Saneamento Básico por Prof. Dr. Camilo Lelis Gouveia – UFAC.



Fonte: PMSB de Rio Branco

Professor Camilo explicou que o saneamento básico, tem uma abrangência que, historicamente, foi instituída com a finalidade de alcançar níveis crescentes de salubridade para a população e o meio ambiente, compreendendo o abastecimento de água potável, o estamento sanitário, o manejo de resíduo sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas, com o intuito de promover a melhoria das condições de vida urbana e rural.

O Plano Municipal de Saneamento é um dos grandes responsáveis por estruturar a implementação e o funcionamento dos quatros serviços mencionados, que colaboram para a melhoria de índices sociais e econômicos da cidade, evitando a escassez de água a proliferação de doenças, os problemas de ocupação e utilização de solo, os acidentes ambientais e a poluição do meio ambiente.

Dessa maneira, o PMSB atua como uma ferramenta estratégica de gestão para as prefeituras (responsáveis pelos serviços de saneamento), que recebem recursos da União para investir na implementação e na prestação desses serviços. Tal instrumento é importante porque garante a segurança hídrica, previne doenças, preserva o meio ambiente e desenvolver economicamente o município.

A realidade brasileira sobre os serviços de saneamento, ainda está longe de ser um serviço de excelência, porém através das Leis para abranger a universalização, será fundamental a aplicação das regras estabelecidas na lei, não somente para fiscalização, mas contribuindo de maneira efetiva para esse importante avanço do qual a sociedade brasileira tanto necessita. E esse trabalho poderá iniciar com a capacitação dos gestores, papel exercido pelas Escolas de Contas, cuja competência está delineada na nova lei geral de licitações (Lei Federal n. 14.133/2021). Portanto, ainda que sejam diversas as barreiras a serem superadas, a legislação fez aumentar as ferramentas para serem utilizadas no alcance da universalização, devendo os agentes públicos buscarem a facilitação da ordem institucional, assegurando que o planejamento, a regionalização e a regulação cumpram seus papéis.

7.8.5 Perguntas feitas pelos participantes no 1º dia de Conferência

As perguntas realizadas aos congressistas através do Qr Code disponibilizado estão presentes no quadro 2 abaixo.

Quadro 2 – Perguntas coletadas através do formulário no Google Forms, com a utilização de QRCode.

EIXO	PERGUNTAS
Políticas de Saneamento Básico	1. Bairros como Montanhês, Defesa Civil e Esperança, são bairros planejados em Rio Branco. Entretanto, possuem inúmeras invasões que prejudicam a drenagem e impedem a infraestrutura de esgoto sanitário ser instalada. Existe no plano uma estratégia para remoção dessas pessoas? Ou se forem regularizadas, qual será a estratégia adotada para esgoto e drenagem dessas populações?
Abastecimento de água	2. O SAERB possui plano de contingência para abastecimento de água caso Rio Branco enfrente estados de emergência com níveis cada vez mais baixo do Rio Acre ao longo dos anos? Se sim, qual?
Abastecimento de água	3. Como funciona o abastecimento de água nos assentamentos da Zona rural?

Abastecimento de água	4. Qual a seria a solução para reduzir o desperdício de água?
Políticas de Saneamento Básico	5. Quais os principais problemas enfrentados pela população urbana acerca da água e esgoto?
Esgotamento Sanitário	6. Quanto ao nível do rio Acre futuramente, represas seriam alternativas para captação de água?
Políticas de Saneamento Básico	7. Houve melhora na qualidade da água nesse tempo de atuação do projeto? Se ainda não foi aprovado, cite as principais características para melhorar qualidade para população.
Políticas de Saneamento Básico	8. O que o saneamento básico traz a população?
Políticas de Saneamento Básico	9. Como é feita a regulação do saneamento atualmente? Quais são as instituições envolvidas e o que mudará?
Políticas de Saneamento Básico	10. Qual a administração pública responsável pelo saneamento básico?
Abastecimento de água	11. É necessário ter no PMSB recursos para elaboração do plano diretor de água e esgoto de Rio Branco e os projetos de setorização para abastecimento de água de toda a Capital até o final do horizonte do projeto. Da mesma forma é necessário elaborar o projeto de esgotamento sanitário para atender até o final do plano. E o principal é o projeto de combate às perdas de água. A pergunta é se tudo isso está previsto no PMSB?

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.8.6 Mesa Redonda

No 1º dia de Conferência Municipal de Saneamento Básico, reuniram-se a mesa redonda, os palestrantes Enoque Pereira de Lima – SAERB, Carlos Brunno Ferreira – Fundação Nacional de Saúde e Ângela Maria Fortes de Andrade – Coordenadora Geral do Plano (figura 62).

Figura 65 – Mesa redonda 1º dia de Conferência



Fonte: PMSB de Rio Branco/Ac.

7.9. PALESTRAS MINISTRADAS – 2º DIA DA CONFERÊNCIA

No 2º dia da I Conferência Municipal de Saneamento Básico, foram apresentadas as palestras com os temas: Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações, Drenagem Urbana: Consequências e Desafios, Principais Desafios da Limpeza Urbana e Rural, Resíduos Sólidos Urbanos e Regulação dos Serviços de Saneamento Básico.

7.9.1 Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações

O Engenheiro Civil Kennedy Silva de Lima, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA abordou a respeito do eixo drenagem urbana: situação, planejamento e ações desenvolvidas no município de Rio Branco (figura 63).

Figura 66 – Palestrante de Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações por Kennedy Silva de Lima – SEINFRA.



Fonte: PMSB de Rio Branco/Ac.

No que se refere ao eixo de drenagem urbana e manejo de águas pluviais, observa-se a competência compartilhada entre o Ministério das Cidades e o Ministério

da Integração Nacional, além de intervenções em áreas com forte incidência de malária pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Em relação aos serviços de drenagem urbana e manejo das águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, quando prestados pelo poder público, será necessário que o poder público municipal decida a delegação total ou parcial quanto a prestação destes serviços.

No município de Rio Branco não há uma estrutura organizacional específica responsável pela gestão dos serviços de drenagem urbana. O manejo de águas pluviais deve estar integrado em um nível regional para a otimização dos resultados tendo em vista que o escoamento das águas pluviais ocorre em concordância com a bacia hidrográfica do município.

A continuidade dos serviços de drenagem urbana é uma pauta que precisa atender de forma sustentável às necessidades do município. A gestão municipal dos serviços de drenagem requer a adoção de uma visão integrada do ambiente urbano que abrange o planejamento da cidade, o planejamento dos recursos hídricos e diversas questões sociais, técnicas e ambientais relacionadas a cada bacia hidrográfica.

É recomendável que o titular da prestação de serviços, institua no município uma estrutura organizacional específica para a gestão do tema de Manejo de Águas Pluviais como forma de garantir que as ações definidas no PMSB com seus respectivos desdobramentos. É igualmente importante, que dentro da estrutura organizacional tenha um caráter de gestão de planejamento, para que possa atender às demandas a que se destina a cada secretaria ou autarquia específica.

Em decorrência de processo natural do ciclo hidrológico. Os rios geralmente possuem dois leitos, o leito menor onde a água escoar na maioria do tempo e o leito maior, que é inundado em média a cada 2 anos;

As áreas ribeirinhas, que o rio utiliza durante os períodos chuvosos como zona de passagem da inundação, têm sido ocupadas pela população com construções e aterros, reduzindo a capacidade de escoamento. Toda a ocupação destas áreas de risco resulta em prejuízos evidentes quando o rio inunda seu leito maior.

Concluindo que, cenários para elaboração de projetos ligados a drenagem urbana será importante avaliar a eficiência das medidas de soluções fornecendo

elementos para os Programas de Manejo de Águas Pluviais, podendo ser propostos estudados de impactos da urbanização atual sobre o sistema de drenagem existente para a urbanização futura no Plano Diretor de Águas Pluviais, considerando-se os critérios de melhor relação benefício/custo e de menor impacto ambiental.

7.9.2 Drenagem Urbana: Consequências e Desafios

A Palestra foi dirigida pelo Tenente Coronel Francisco Sandro Alves Cassiano, representou a Defesa Civil do município, onde ele discursou sobre os principais desafios relacionadas a Drenagem Urbana do município de Rio Branco, destacando principalmente os períodos de cheia e seca do Rio Acre, momentos em que a população enfrenta maior dificuldade pela falta de infraestrutura na Cidade em ambos os casos (figura 64).

Figura 67 – Drenagem Urbana: Consequências e Desafios por Tenente Coronel Francisco Sandro Alves Cassiano – Bombeiro Militar da Defesa Civil.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Conforme o diagnóstico foi apontado as causas das inundações, abrangendo

as áreas de risco, os contornos e cotas das linhas de inundação, trechos críticos, singularidades do sistema, eventos pluviométricos críticos, conforme plano de contingência da Defesa civil Municipal de Rio Branco.

De acordo com a Defesa Civil Municipal de Rio Branco, os principais pontos de alagamentos registrados durante e após a chuva fortes foram em áreas dos bairros do Segundo Distrito, especialmente no Belo Jardim e Judia.

Principais causas são expansão irregular principalmente na periferia com pouca obediência da regulamentação urbana relacionada ao Plano Diretor e normas específicas de loteamento; ocupação irregular de áreas públicas por população de baixa renda; falta de um sistema de fiscalização implantado para monitoramento destas áreas; descartes de resíduos em esgotos e nos igarapés e rios.

Principais ações que foram apontadas como prioridades: aproveitamento das áreas vulneráveis para utilização de praças, estacionamentos, parques, áreas de lazer; Controle do desmatamento; Reflorestamento em todos os locais possíveis de modo a prevenir contra erosão e o assoreamento; Mapear áreas de risco de inundação em função da ocupação atual associada à topografia e a marcas de enchentes; Tratamento de rejeitos para não serem jogado *in natura* nos rios e igarapés; Implementação de um sistema de fiscalização para monitoramentos da zona de vulnerabilidade ambiental; Implementação de ações de atividades de educação ambiental a fim de cultivar a responsabilidade ambiental na população.

Enfatizado que para tais ações, será de suma importância Atualização do Plano de contingência frente aos desastres que impactam o Município, considerando o mapeamento realizado mais recentemente, incluindo os pontos de apoio e abrigos, localização das sirenes e áreas de abrangência e limiares de chuva associados às ações operacionais da defesa civil e secretarias envolvidas.

7.9.3 Principais desafios da limpeza urbana e rural

A Secretaria Municipal de Cuidados Com a Cidade – SMCCI, representada pelo servidor Anderson Santana, abordou o tema: Principais Desafios da Limpeza Urbana e Rural, destacando os desafios da Gestão dos Resíduos Sólidos do Município de Rio Branco (figura 65).

Figura 68 – Principais Desafios da Limpeza Urbana e Rural.



Fonte: PMSB de Rio Branco/Ac.

Foram apresentados pontos muito importantes: o encerramento do Aterro de Inertes, que foi requerido através do Ministério Público pelo documento conforme Ref. Procedimento SAJ/M.P. 06.2013.00000771-0; e a limpeza urbana e as contaminações dos igarapés, devido as invasões ocorridas ao longo dos anos, que hoje somam-se em 38.300 km de extensão que abrangem 86 localidades ao redor dos principais igarapés que cortam a cidade; a definição das competências das secretarias ligadas ao saneamento básico; e o encerramento do aterro de inertes

Para o encerramento do aterro de inertes, que está previsto para o final deste ano de 2022, está sendo estudado uma nova área territorial para a implantação da Central de Triagem de 44 hectares na estrada do calafate;

Ações do aterro de inertes: recebem os Resíduos da Classe A- Reutilizáveis tais como construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e resíduos de áreas verdes tais como; a limpeza pública dos resíduos verdes (galhadas, folhagens, troncos, palhas e etc.). Desta forma é necessário um pátio de processamento de grande porte de no mínimo 3 hectares.

O Palestrante Anderson Santana de Moura, destacou a importância de destacar que para o encerramento do aterro de inertes, deve haver o encerramento integral do aterro e para isso, será necessário que a prefeitura precisa fazer a

aquisição de uma nova área através de uma ação de desapropriação de uma área para a implantação da Central de Triagem com a dimensão de 44 hectares, e que as unidades devem estar interligadas na seguinte projeção: Unidade de Logística Reversa de Pneus; Unidade de Resíduos de Construção Civil; Unidade de Resíduos Verdes; Unidade de Resíduos Eletroeletrônicos/Eletrodomésticos e volumosos; e Unidade de Resíduos Domésticos Secos. Esta ação tem como base legal a e contexto orientador a Desapropriação por Utilidade Pública através do Decreto-Lei nº 3.365/1941, precisamente art. 5º, considerando os casos de salubridade pública e exploração e conservação dos serviços públicos. Como também a Instrução Normativa Nº. 02/2013 da Procuradoria Geral do Município.

A limpeza urbana e as contaminações dos igarapés: o Igarapé São Francisco se destaca como o principal coletor da bacia hidrográfica da área urbana de Rio Branco e abrange 17 bairros da capital, sua extensão corresponde a 7% da área urbana da cidade com percurso de 54,5 km e densidade de drenagem de 1,37 km².

Considerando que os trechos das bacias dos Igarapés São Francisco, Judia, Batista, Dias Martins, Redenção e as Área de Proteção Ambiental – APAS Irineu Serra, Amapá, São Francisco do Espalha ainda estão em processo de urbanização, neste ano foram executados a desobstrução de 38.300 km em áreas já invadidas e com muitos problemas sanitários, onde são retirados de dentro dos córregos desde eletrodomésticos até resíduos de saúde ao longo dos trechos destes igarapés. Foi enfatizado que é desejável manter as áreas de preservação destas bacias e fortalecer projetos de requalificação fluvial e juntamente a estas ações a de desapropriações (remoção dos moradores) e realocação em áreas adequadas, permitindo assim o amortecimento do escoamento superficial direto e despoluição destes igarapés.

Outra discussão muito importante, foi a indicação do estabelecimento de rotina de fiscalização para o controle e redução do lançamento de resíduos nos igarapés e terrenos baldios, com criação de coleta para bens inservíveis (geladeiras, fogão, sofá, etc.) e identificação das áreas não ocupadas nas margens dos igarapés, planícies de inundação e áreas de proteção ambiental, na bacia dos igarapés para que evitem futuras ocupações a recomposição da mata ciliar nas margens dos igarapés. Outra indicação muito importante foi a questão das áreas de proteção permanente (APP), foram projetos de definição destas áreas após desocupação, ser implantadas por

parques, praças, campos de futebol gramados, parquinhos, priorizando coberturas que mantêm as taxas de permeabilidade alta e evitando assim as invasões destas localidades.

Foi enfatizado que, será muito importante a definição de competências das secretarias afins que irão atuar dentro do PMSB-Rio Branco. Por se tratar de um problema transversal as áreas de saneamento, gestão de recursos hídricos, meio ambiente e saúde pública, e para maior efetividade e transparência na execução das ações que compõem esse programa, um grupo de trabalho (SEPLAN, SEMSA, SEINFRA, EMURB, SEMEIA, SMCCI e SAERB), será formado por estes órgãos, sendo estes responsáveis pelo planejamento e implementação das ações de regularização de todas etapas de empreendimentos para redução e /ou regularização de abastecimento de água alternativas e coletivas ao longo do PMSB-Rio Branco.

Foi relatado pelo palestrante que existem desafios a serem enfrentados tais como: Drenagem de água pluvial e sua relação com resíduos sólidos. Desafio nº 1: Implantação e manutenção na rede de drenagem pluvial, principalmente nos bairros periféricos; desafio nº 2: descarte irregular de resíduos domésticos secos nas ruas, onde são levados até sarjetas e equipamentos, ocasionando a obstrução e consequentemente inúmeros problemas como transbordo, erosão e etc; Desafio nº 3: Implantação, manutenção e desenvolvimento da coleta seletiva porta a porta dos resíduos domésticos secos em Rio Branco com uma meta para 2024 termos 8% de material recuperado, ou seja, 6 mil toneladas. Ação esta que depende diretamente: Investimento público financeiro e orçamentário; Construção de responsabilidade compartilhada entre população e poder público. Desafio nº 4: Limpar menos, ou seja, reduzir gastos com limpeza corretiva, e fortalecer o sistema de logística reversa de resíduos de eletroeletrônicos com o apoio dos grandes geradores e cooperativas de catadores de lixo reciclável. Desafio nº 5: Implantação da Central de Triagem de Resíduos (entulhos) de Limpeza Urbana. Unidade de pneus; Unidade de resíduos verdes; Unidade de resíduos limpeza corretiva (entulhos em geral); Unidade de resíduos domésticos; Unidade de Construção Civil;

7.9.4 Eixo: Resíduos Sólidos Urbanos

A apresentação do Eixo de Resíduos Sólidos foi administrada pelo

Representante da Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos – UTRE, o Engenheiro Civil Guilherme Ruiz, onde abordou a respeito da geração de resíduos e suas respectivas classificações e dos trabalhos que são realizados na Unidade, enfatizando a necessidade de uma implantação abrangente relacionada a Educação Ambiental para a população rio-branquense (figura 66).

Figura 69 – Palestrante de Resíduos Sólidos Urbanos por José Guilherme Ruiz Ferreira – SEMEIA/UTRE.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Unidade de Tratamento de Resíduos, UTRE, localizada na margem esquerda da BR 364, Km 22 (sentido Rio Branco - Porto Velho). Também são destinados neste local os resíduos de feiras livres, os resíduos de varrição e a parcela de resíduos sólidos indiferenciados oriunda dos resíduos de cemitérios. Os resíduos do recolhimento de animais mortos são encaminhados às valas Sépticas, localizada na UTRE. Construída em uma área de 80 hectares, há na unidade de diferentes instalações: aterro sanitário, unidade de compostagem, unidade de triagem de recicláveis secos, unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde, vala séptica, central de armazenamento de pneus, pontos de entrega voluntária e unidade

de beneficiamento de resíduos da construção civil; além destas, opera uma unidade privada dedicada ao reaproveitamento de resíduos plásticos (Plasacre), triando e triturando os resíduos recuperados.

Ainda em 2020, Rio Branco produzia anualmente 310.679 toneladas de resíduos sólidos, ao mês, 25.890, diariamente 995,77 e por habitante 2,79 kg, entre resíduos sólidos domiciliares, públicos, e provenientes da construção civil, podas, capina e roçada. Estes últimos, geravam aproximadamente 0,37 tonelada por ano, por habitante e eram destinados ao aterro de inertes (bota fora), antigo lixão da cidade; enquanto os resíduos domiciliares eram levados para a Unidade de Tratamento e Destino de Resíduos Sólidos Urbanos (UTRE), e totalizavam 235 toneladas por dia. Desse quantitativo, 98,6% eram coletados de maneira indiferenciada, sem a separação entre resíduos sólidos, secos e úmidos.

Hoje temos como segundo local com maior recepção de resíduos é o Aterro Sanitário, localizado na UTRE, que recebe 23,16% dos resíduos sólidos. A terceira maior parcela de destinação é a referente aos resíduos industriais com 15,01%. A somatória dos demais locais de destinação não compreende nem 1% dos resíduos gerados no município.

Além disso, há pontos de entrega voluntária no município, três PEV localizados no Horto Florestal, no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS do Bairro do Paz e um no Mercado Rui Lino, incentivados pelo Programa Água Brasil. Além destes, há dois LEV gerenciados pela SOS Amazônia – ONG ambiental atuante no município. Apesar da distância da região central, a UTRE – Unidade de Tratamento de Resíduos e o galpão da Catar também recebem estes resíduos. Estima-se que haja 158 catadores autônomos no Município de Rio Branco, com uma renda mensal variando entre R\$ 1.000,00 a 2.000,00, conforme o Diagnóstico do Plano de Coleta Seletiva.

7.9.5 Regulação dos serviços de saneamento básico

A palestra sobre Regulação dos Serviços de Saneamento Básico, tema relevante para o conhecimento da população e para a construção do Plano Municipal de Saneamento Básico, foi dirigida pelo representante do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, o Procurador Jurídico Álefe Queiroz Costa. Foi exposto por ele as leis que exercem a Titularidade dos serviços, a função, objetivos e normas e da

transparência da Regulação, com o intuito de garantir a universalização e melhoria dos serviços de saneamento básico (figura 67).

Figura 70 – Palestrante de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico por Álefe Queiroz Costa – SAERB.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

As políticas públicas municipais setoriais e intersetoriais ao saneamento básico irão orientar e estabelecer diretrizes essenciais para a gestão e o gerenciamento dos serviços de fiscalização e regulação, abrangendo aspectos relativos ao planejamento, à execução, à fiscalização, ao controle social, à sustentabilidade financeira e à prestação dos serviços e seus indicadores para cada eixo que poderá ser desempenhada por entidade de natureza autárquica (entidade da administração pública indireta); com independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira para atender aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões ou mesmo da possibilidade de delegação da regulação;

1º A regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora, e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 1º-A. Nos casos em que o titular optar por aderir a uma agência reguladora em outro Estado da Federação, deverá ser considerada a relação de agências

reguladoras de que trata o art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e essa opção só poderá ocorrer nos casos em que:

I - não exista no Estado do titular agência reguladora constituída que tenha aderido às normas de referência da ANA;

II - seja dada prioridade, entre as agências reguladoras qualificadas, àquela mais próxima à localidade do titular; e

- Haja anuência da agência reguladora escolhida, que poderá cobrar uma taxa de regulação diferenciada, de acordo com a distância de seu Estado.

§ 1º-B. Selecionada a agência reguladora mediante contrato de prestação de serviços, ela não poderá ser alterada até o encerramento contratual, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Portanto, foi discutido que, pelo fato de o Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB ser uma autarquia, poderá regular seus próprios serviços com autonomia.

7.10. RELAÇÃO DE PERGUNTAS APRESENTADAS PELOS

PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA 2º DIA

As perguntas direcionadas aos palestrantes do 2º dia da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco estão presentes no quadro 3 abaixo.

Quadro 3 - Perguntas coletadas através do formulário no Google Forms, com a utilização de QRCode.

EIXO	PERGUNTAS
Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações	Qual plano que a SEINFRA possui para amenizar os impactos da diminuição da permeabilidade do solo por ocupação para os próximos 10 anos?
Drenagem Urbana: Consequência e Desafios	Por que não é realizado a desapropriação das áreas que são ocupadas em áreas que já foram retiradas famílias
Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações	A SEINFRA está exigindo, em projetos de condomínios particulares, o reservatório para armazenamento de água e chuvas?
Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações	A SEINFRA está exigindo, em projetos de loteamentos particulares, os tanques de retenção de águas pluviais que atuam como um amortecedor durante períodos de chuvas fortes
Resíduos Sólidos Urbanos	Como é realizado a condução e fiscalização dos resíduos da Saúde?
Resíduos Sólidos Urbanos	Como é gerenciado a destinação de animais mortos na via urbana?
Resíduos Sólidos Urbanos	Como está a questão da logística reversa.? Dos resíduos sólidos urbanos? Há empresas que fazem esse trabalho aqui em Rio Branco?
Resíduos Sólidos Urbanos	A formação dos consórcios públicos municipais é uma sugestão para os problemas enfrentados para a questão dos resíduos. Existe alguma tratativa para a formação destes?
Drenagem Urbana: Consequência e Desafios	Existe ação resolução para as comunidades rurais de proximidade urbana quanto ao abastecimento de água de forma definitiva que elimine a necessidade da mobilização dos caminhões pipa?
Drenagem Urbana: Situação, Planejamento e Ações	Existe planejamento para criação de Programa habitacional para os ribeirinhos?
Resíduos Sólidos Urbanos	A educação é ferramenta fundamental para o fomento da melhoria da qualidade de vida de uma sociedade. Qual o trabalho realizado para esse fomento pela prefeitura? Há previsibilidade para o implemento e fomento de Educação ambiental na sociedade?
Resíduos Sólidos Urbanos	Como está sendo gerenciado a coleta seletiva dos resíduos sólidos? Quais empresas são responsáveis?
Resíduos Sólidos Urbanos	Quais secretarias são responsáveis pela coleta destes animais mortos e como é realizado o controle final dos cadáveres
Drenagem Urbana: Consequência e Desafios	A Defesa Civil, para pontuar as áreas de invasão e desastres possui equipes para gerenciar esses serviços? Engenheiros e profissionais de ação social, por exemplo?
Resíduos Sólidos Urbanos	Posso descartar sacos e plásticos na UTRE?
Resíduos Sólidos Urbanos	Em relação aos resíduos que não são de responsabilidade da gestão pública, baseando se no princípio gerador pagador, como foi feito este trabalho com esses geradores em relação a sensibilização do entendimento da não

		responsabilidade direta, mas compartilhada com o gerador quais foram as ações realizadas em Rio Branco com esses geradores, a não coleta e/ou cobrança por essa coleta
Resíduos Urbanos	Sólidos	Existem empresas que trabalham em consórcio juntamente com a UTRE? Se não, quais ações para destinação de pilhas e eletrônicos em geral
Resíduos Urbanos	Sólidos	Qual é a destinação dos materiais recicláveis
Resíduos Urbanos	Sólidos	Como está o tratamento de resíduos da construção civil? E os resíduos das podas de árvores?
Regulação dos Serviços de Saneamento Básico	dos de	Como está a outorga da captação da água do Rio Acre usada pelo SAERB perante a ANA?
Regulação dos Serviços de Saneamento Básico	dos de	O regulamento estabelecido pelo novo marco, traz à baila a possibilidade da participação privada no atendimento dos serviços públicos. Comprovada a ineficiência da gestão pelo setor público, acharia nessa situação a cessão deste serviço ao ente privado?
Regulação dos Serviços de Saneamento Básico	dos de	Dar um exemplo de agência reguladora a ser inserida no plano municipal de saneamento básico?

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.11. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS – PERGUNTAS A RESPEITO DOS TEMAS ABORDADOS

Figura 71 – Momento de perguntas e respostas



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 72 – Momento de perguntas e respostas.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.12. MESA REDONDA – 2º DIA

Figura 73 – Mesa Redonda do 2º dia de Conferência



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 2º DIA

Quadro 4 – Propostas feitas através de formulário no Google Forms, com a utilização de QRcode fornecido aos convidados.

Eixo	Proposta
–	Programa de conscientização da população, implantação de postos de coleta de óleo em lugares estratégicos, desenvolvimento de atividades de reciclagem do óleo, incentivar a coleta nas escolas municipais
–	Construção de um núcleo de combate aos maus tratos de animais em situação de rua ligado ao meio ambiente, priorizar a fiscalização e educação e trabalhar para recuperação e introdução destes animais em lares através de doações
–	Estabelecer políticas públicas de educação ambiental que sejam obrigatórias e recorrentes
–	Elaboração do Plano Municipal de macrodrenagem em conjunto com o Plano Municipal de Recursos Hídricos
Esgotamento Sanitário	Cobrar projetos de esgoto para liberação de Alvará de construção. Ser fiscalizado o futuro destino do esgoto
Resíduos Sólidos	Viabilizar economicamente a coleta seletiva, fomentando a implantação de indústrias de reciclagem com porte adequado ao volume de geração regional.

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 74 – Apresentação de propostas.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

7.14. VOTAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS

Figura 75 – Votação e aprovação das propostas.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

7.15. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Figura 76 – Preparação da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 83 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.



LISTA DE PRESENÇA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO/AC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

04/11/2022

NOME	E-MAIL	CONTATO
RES SALES GUERRA JUNIOR	HERNANDES19@terra.com	94088
ER PINHEIRO PACHADO	albuquerque@unimabaco@gmail.com	99966-66
Mariana Oliveira Silva	mariaoliveira1955@gmail.com	09 99660895
RO FREITAS DA COSTA	EMM1909@gmail.com	999 26 71 94
André Jefferson Gomes	andrefgomes19@gmail.com	999 22 00 99
Raquel Almeida da Costa TSEMEIA	raquel.almeida@gmail.com	9992438356
maria da terra		94088
maria luciana de oliveira	marialos@gmail.com	94088
maria clara (Dague sustentabilidade)	mariaclara@unimabaco.com	999 26 71 94
Roberto C. Pinheiro (MPAC)	rob@unimabaco.com.br	3372-6834
ROSENIER DO NASCIMENTO	willkasesantos@gmail.com	94 23 134 830
OLÍMPIA RIBEIRO	Pedroarag@gmail.com	996063636
VAL DE SOUZA LIMA	valeria@unimabaco.com	99269-9499
CLAUDIO D. FELIPE	unimabaco@terra.com	94088
Patricia Soares	soarespatricia@gmail.com	999 26 71 94
Fernando FARIAS DE MORAES	CUMBEAES07@gmail.com	Caruaru PB

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

Figura 84 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.



LISTA DE PRESENÇA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO/AC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

ANDRÉ CARVALHO	andrecarvalho@terra.com	94088
EDY FREITAS DA COSTA	edufreitas19@gmail.com	999 26 71 94
maria clara	mariaclara1955@gmail.com	63 329948
Colombo	gustavogustavo@gmail.com	65 999931
maria luciana de oliveira	marialos@gmail.com	94088

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

Figura 85 – Lista de Presença do 2º dia de Conferência.



LISTA DE PRESEÇA

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO/AC
 CENTRO GABRIEL DE BRASÍL - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
 5 12H
 09/11/2022

NOME	E-MAIL	CONTATO
1. A. GONCALVES DOS SANTOS	AGONCALVES@UFAC.AC.BR	91 3211 3775
2. SILVIA NASCIMENTO - ABRAC	ENFERM@UFAC.AC.BR	91 3211 3775
3. FERNANDA S. MENEZES - PMSB	fernanda@pmsb.ac.br	91 3211 3775
4. LELIS GONCALVES	lelis@ufac.ac.br	91 3211 3775
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Fonte: PMSB de Rio Branco/AC

7.17. ENCERRAMENTO DA CONFERÊNCIA

Figura 86 – Enceramento da I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Tendo em vista o Decreto 10.026/2020, publicado em 22 de janeiro de 2020, objeto legal que estipula a data limite do dia 31 de dezembro de 2022 para a elaboração e existência de um plano de saneamento básico que garanta o acesso aos recursos orçamentários com finalidade de saneamento básico, incluindo os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos. Portanto, a adequação das novas diretrizes

que contemplem, entre outros aspectos, a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é referenciada pela Lei Federal de Saneamento Básico, juntamente ao Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Estado do Acre.

7.18. RESUMO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO BRANCO

A I Conferência Municipal e Saneamento Básico de Rio Branco foi realizada nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2022, no Anfiteatro Garibaldi Brasil – UFAC.

Figura 87 – I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, Acre.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Figura 88 – I Conferência Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco, Acre.



Fonte: PMSB de Rio Branco/AC.

Circuito de palestras abordando a realidade dos quatro eixos do saneamento básico, com a participação do Prefeito de Rio Branco, Tião Bocalom, Diretor-Presidente do SAERB, Enoque Pereira, representantes da EMURB, SEINFRA, SEMEIA, SMCCI, Defesa Civil, FUNASA e do Professor Camilo Lelis, pela Universidade Federal do Acre – UFAC.

Participantes: Comunidade em geral, Órgãos e entidades, Secretarias Municipais/Estaduais, Ministério Público e Equipe do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Os temas mais frequentes no debate foram de cunho geral, abordando sugestões e dúvidas sobre o processo de elaboração dos estudos e alcance das metas, aspectos legais, regulatórios e administrativos. O segundo tema mais abordado foi no âmbito da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos, com perguntas sobre aterro sanitário, inclusão socioproductiva dos catadores de materiais recicláveis, educação ambiental e grandes geradores.

As dúvidas levantadas sobre o tema do abastecimento de água potável foram em geral acerca da prestação e regulação do serviço. Já para esgotamento sanitário, as dúvidas foram sobre a poluição causada pelo despejo inadequado e, para o tema da drenagem urbana, sobre a ampliação e recuperação da rede.

A seguir encontra-se a nuvem de palavras criada a partir das perguntas e sugestões enviadas durante a Audiência.

8 AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DE VEREADORES

Figura 90 – Participantes da audiência pública acerca do PSMB na câmara dos vereadores.



Fonte: CRMB/Rio Branco, 2023.

No dia 13 de março de 2023, foi realizada uma audiência pública na Câmara Municipal de Rio Branco para debater o Projeto de Lei Complementar Nº 86/2022, acerca da Política Municipal de Saneamento Básico.

A audiência foi realizada a pedido do vereador João Marcos Luz, que falou sobre a elaboração do plano na capital e sobre a necessidade e a importância da construção do debate acerca do tema, uma vez que a população enfrenta diversidades relacionadas ao saneamento seja de abastecimento de água, drenagem pluvial ou esgotamento sanitário.

A importância da ampliação do debate também foi reforçada pela vice-presidente da Câmara, a vereadora Lene Petecão. A participação da população no debate se tratando do plano também foi cobrada pela vereadora Elzinha Mendonça que pediu a efetividade na execução do plano.

O vereador Fábio Araújo que também é servidor de carreira do SAERB, expôs sobre a atuação do órgão em relação a questão do saneamento, bem como a questão da reversão dos serviços de água e esgoto para o município de Rio Branco. O secretário Ricardo Brandão da secretaria de Estado do Planejamento também falou

sobre a reversão do sistema de água e esgoto do governo do estado para o município.

Em relação ao PMSB o diretor-presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco expôs alguns dos entraves encontrados na elaboração do plano. O presidente da União Municipal das Associações de Moradores de Rio Branco, Jorge Wendeson, pontuou sobre a participação da população na elaboração do plano.

Em resposta ao questionamento do presidente da UMAMRB, a coordenador do Planejamento Municipal do Plano de Saneamento Básico de Rio Branco, Ângela Andrade falou sobre a elaboração do plano “Fiz parte da coordenação desse trabalho e elaboração do plano. Vale ressaltar que ele ainda está em construção e que esse é o momento de todos darem sua contribuição. O primeiro passo dado foi montar o plano de trabalho, que passou pelas secretarias afins como Semeia, Seinfra, Saerb, SMCCI e SEMSA. Fizemos visitas nas áreas de zona rural, nas dez regionais, conversamos com os presidentes da bairros, associações de moradores”, ressaltou.

9 MINUTA DE PROJETO DE LEI

Minuta do Decreto de Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco – PMSB

Decreto nº XXX, de XXX de 2023.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco - Acre, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e,

CONSIDERANDO:

(i) que a Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 10.426, de 15 de julho de 2020, e o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do art. 19, caput, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 combinado com o art. 26, §2º, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020;

(ii) que a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico, e seu Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano de Saneamento Básico, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma

do art. 18 combinado com o art. 55, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Orgânica do Município de Rio Branco, em seu art. 153, inc I, prevê que as ações de saneamento básico serão precedidas de planejamento destes serviços que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, a fim de promover a versão e a melhoria do perfil epidemiológico;

(iv) que o Município de Rio Branco formalizou, em 28 de janeiro de 2022, o início da elaboração do Plano, através da Publicação da Portaria Nº 013 de 28 de Janeiro de 2022 de nomeação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação da Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Rio Branco – PMSB.

(v) que se editou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Branco, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Rio Branco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Branco, Acre, designado de PMSB-Rio Branco, cujo inteiro teor segue em anexo a este Decreto.

§1º. O PMSB-Rio Branco orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Rio Branco, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento destes serviços.

§2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB-Rio Branco, ficando vinculados a este.

§3º. O Município de Rio Branco e a entidade de regulação deverão verificar o cumprimento do PMSB-Rio Branco por parte dos prestadores dos serviços de saneamento básico, na forma da legislação municipal e das normas contratuais em

vigor.

§4º. O Município de Rio Branco enviará, formalmente, uma versão integral do PMSB-Rio Branco para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para inserção no Sistema Nacional Informações em Saneamento Básico (SINISA), nos termos da segunda parte, do art. 19, caput, da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º. A íntegra do PMSB-Rio Branco está disponível para a população no site eletrônico da Prefeitura de Rio Branco, cujo endereço eletrônico é www.riobranco.ac.gov.br.

Parágrafo único. O Município de Rio Branco deverá manter uma versão impressa do PMSB-Rio Branco na sede, e disponibilizar, sempre que solicitado, uma fotocópia para qualquer do povo, desde que o solicitante arque com o custo da reprodução.

Art. 3º. O PMSB-Rio Branco, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Rio Branco.

§1º. O disposto no caput, deste artigo não impede que o PMSB-Rio Branco seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio Município de Rio Branco.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput, deste artigo, o PMSB-Rio Branco deverá ser revisto, no máximo, em 10 anos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, XXX de XXX de 2022.

Tião Bocalom

Prefeito do Município de Rio Branco

10 MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕES SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Lei Municipal nº xxxx de xx de xxx de 2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DE CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB e tem como objetivo, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornece diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao previsto nesta Lei todos os órgãos e entidades do Município, bem como os órgãos e entidades públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Rio Branco.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 2º - A ação do Município e a interpretação dos dispositivos desta Lei deverão se orientar no sentido de assegurar a universalização de acesso aos serviços

públicos de saneamento básico.

CAPITULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins desta Lei concedam-se:

I. Saneamento Básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e operacionais de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de estruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) Esgotamento sanitário: construído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II. Serviços públicos de abastecimento de água potável:

a) Reservação de água bruta;

b) Captação de água bruta;

c) Adução de água bruta;

d) Tratamento de água bruta;

- e) Adução de água tratada; e
- f) Reservação de água tratada.

III. Serviços públicos de esgotamento sanitário:

- a) Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;
- b) Transporte dos esgotos sanitários;
- c) Tratamento dos esgotos sanitários; e
- d) Disposição final de esgotos sanitários, inclusive dos logos originários da operação de unidades de tratamento e de fossas sépticas;

IV. Serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: As atividades operacionais de coleta, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, compostagem e destinação final dos resíduos domésticos, resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta.

V. Serviços públicos de limpeza pública:

- a) Serviço de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) Limpeza de logradouros os públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.

VI. Serviços públicos de manejo de águas pluviais urbanas aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades:

- a) Drenagem urbana;
- b) Transporte de águas pluviais urbanas;
- c) Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e

d) Tratamento e disposição final de águas urbanas.

VII. Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

VIII. Regulação: Todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, bem como a política de cobrança pela prestação ou disposição do serviço, inclusive as condições e processos para fixação, revisão e reajuste do valor de taxas e tarifas e outros preços públicos;

IX. Normas administrativas de regulação: as instituídas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de decreto e outros instrumentos jurídico-administrativos e as editadas por meio de resolução por órgão ou entidade de regulação do Município ou a que este tenha delegado competências para esse fim;

X. Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XI. Órgão regulador ou fiscalizador: Órgão ou entidade criada por lei para este fim, de acordo com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

XII. Usuário: o proprietário, o possuidor direto ou indireto do imóvel ou ainda, qualquer outro ocupante permanente ou eventual;

XIII. Prestação de serviço público de saneamento básico: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;

XIV. Controle Social: Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;

XV. Titular dos serviços públicos de saneamento básico: o Município de Rio

Branco;

XVI. Prestador do serviço público: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

a) do Município, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou

b) que o titular tenha delegado a prestação dos serviços por meio de contrato;

XVII. Gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

XVIII. Prestação regionalizada: a realizada diretamente por consórcio público, por meio de convênio de delegação coletiva outorgada por consórcio público, ou por meio de convênio de cooperação entre titulares do serviço, em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XIX. Serviços públicos de saneamento: conjunto dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, incluídas as respectivas infraestruturas e instalações operacionais vinculadas a cada um destes serviços;

XX. Subsídios: instrumentos econômicos de política social para viabilizar que a população de baixa renda tenha o acesso aos serviços públicos de saneamento básico;

XXI. Universalização: ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas permanentes onde houver atividades humanas continuadas;

XXII. Subsídios: instrumento econômico de política social para viabilizar manutenção e continuidade de serviço público com objetivo de universalizar acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

XXIII. Subsídios direto: quando destinados diretamente a determinados usuários;

XXIV. Subsídios indiretos: quando destinados indistintamente aos usuários por meio do prestados do serviço público;

XXV. Subsídios internos: aqueles que se processam internamente ao sistema

de cobrança pela prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico no âmbito territorial de cada titular;

XXVI. Subsídios entre localidades: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações entre localidades, de recursos gerados ou vinculados aos respectivos serviços, nas hipóteses de gestão associada e prestação regional;

XXVII. Subsídios tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

XXVIII. Subsídios fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

XXIX. Aviso: informação dirigida a usuários e ao regulador, inclusive por meio de veiculação em mídia impressa ou eletrônica;

XXIII – Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;

XXIV – Soluções individuais: quaisquer soluções alternativas aos serviços públicos de saneamento básico que atendam a apenas um usuário, inclusive condomínio privado constituído conforme a Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, desde que implantadas e operadas diretamente ou sob sua responsabilidade e risco;

XXV – Edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório destinada a abrigar qualquer atividade humana ou econômica;

XXVI – Ligação predial: ramal de interligação da rede de distribuição de água, de coleta de esgotos ou de drenagem pluvial, independentemente de sua localização, até o ponto de entrada da instalação predial; e

XXVII – Delegação onerosa de serviço público: a que inclui qualquer modalidade ou espécie de pagamento ou de benefício econômico ao titular, com ônus sobre a prestação do serviço público, pela outorga do direito de sua exploração econômica ou pelo uso de bens e instalações reversíveis a ele vinculadas, exceto no caso de ressarcimento ou assunção de eventuais obrigações de responsabilidade do titular, contraídas em função do serviço.

§ 1º. Não constituem serviço público:

I. as ações de saneamento básico executadas por meio de soluções

individuais, desde que o usuário não dependa compulsoriamente de terceiros para operar os serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e ambientais pertinentes, inclusive as que tratam da qualidade da água para consumo humano; e

II. as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluído o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador e o manejo de águas pluviais de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos.

§ 2º. São considerados serviços públicos e ficam sujeitos às disposições desta Lei, de seus regulamentos e das normas de regulação:

I. os serviços de saneamento básico, ou atividades a eles vinculadas, cuja prestação o Município autorizar para cooperativas ou associações organizadas por usuários sediados na sede do mesmo, em bairros isolados da sede, em distritos ou em vilas e povoados rurais, onde o prestador não esteja autorizado ou obrigado a atuar, ou onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; e

II. a fossa séptica e outras soluções individuais de esgotamento sanitário, cuja operação esteja sob a responsabilidade do prestador deste serviço público.

§ 3º. Para os fins do inciso IX do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as associações ou cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, autorizadas ou contratadas para a execução da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

Art. 4º Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único. Ambiente salubre é aquele em que o estado de qualidade ambiental é capaz de prevenir a ocorrência de doenças veiculadas pelo meio ambiente

e de promover as condições favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população.

Art. 5º É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

TÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

- I. universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
- III. abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
- IV. disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- V. adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI. articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante,

destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII. eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII. estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X. controle social;

XI. segurança, qualidade e regularidade e continuidade;

XII. integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

XIII. redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

XIV. prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

XV. seleção competitiva do prestador dos serviços; e

XVI. prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I. contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II. priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

III. proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos

indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV. proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

V. assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI. incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII. promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII. promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX. fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X. minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

XI. incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água;

XII. promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;

XIII. promover a capacitação técnica do setor;

XIV. promover a regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica financeira do bloco;

XV. promover a concorrência na prestação dos serviços; e

XVI. priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei.

Art. 8º Os serviços públicos de saneamento básico poderão ser interrompidos nas seguintes hipóteses:

- I. situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;
- III. negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V. inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 9º. Considera-se serviço público de abastecimento de água o seu fornecimento por meio de rede pública de distribuição e ligação predial, incluídos os instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:

- I. reservação de água bruta;
- II. captação de água bruta;
- III. adução de água bruta;
- IV. tratamento de água;
- V. adução de água tratada; e
- VI. reservação de água tratada.

Parágrafo único. O sistema público de abastecimento de água é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à produção e à distribuição canalizada de água potável, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 10. A gestão dos serviços públicos de abastecimento de água observará também as seguintes diretrizes:

I – abastecimento público de água tratada prioritária para o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social, e secundário para utilização como insumo ou matéria prima para atividades econômicas e para o desenvolvimento de atividades recreativas ou de lazer;

II – garantia do abastecimento em quantidade suficiente para promover a saúde pública e com qualidade compatível com as normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme o previsto na norma federal vigente e nas condições previstas no regulamento desta Lei;

III – promoção e incentivo à preservação, à proteção e à recuperação dos mananciais, ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização dos desperdícios; e

IV – promoção das ações de educação sanitária e ambiental, especialmente o uso sustentável e racional da água e a correta utilização das instalações prediais de água.

§ 1º. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador somente nas hipóteses de:

I. situações que possam afetar a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II. manipulação indevida da ligação predial, inclusive medidor, ou de qualquer outro componente da rede pública por parte do usuário;

III. necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas; ou

IV. após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a suspensão, nos seguintes casos:

a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição da água consumida;

b) inadimplemento pelo usuário do pagamento devido pela prestação do serviço de abastecimento de água;

c) construção em situação irregular perante o órgão municipal competente, desde que desocupada;

d) interdição judicial;

e) imóvel demolido ou abandonado sem utilização aparente.

§ 2º. As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários no prazo estabelecido na norma de regulação não inferior a quarenta e oito horas.

§ 3º. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência, a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social, deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições essenciais de saúde das pessoas atingidas, observado o inciso II do caput deste artigo e o regulamento desta Lei.

§ 4º. A adoção de regime de racionamento pelo prestador, por período contínuo superior a 15 (quinze) dias, depende de prévia autorização do Poder Executivo,

baseada em manifestação do órgão ou entidade de regulação, que lhe fixará prazo e condições, observadas as normas relacionadas aos recursos hídricos.

Art. 11. O fornecimento de água para consumo humano e higiene pessoal e doméstica deverá observar os parâmetros e padrões de potabilidade, bem como os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A responsabilidade do prestador dos serviços públicos sobre o controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º. O prestador de serviços de abastecimento de água deve informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

Art. 12. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão ou entidade de regulação, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 1º. Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas de regulação do serviço e as relativas às políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º. Salvo as situações excepcionais, disciplinadas pelo regulamento desta Lei e pelas normas administrativas de regulação, todas as ligações prediais de água deverão ser dotadas de hidrômetros, para controle do consumo e para cálculo da cobrança, inclusive do serviço de esgotamento sanitário.

§ 3º. Os imóveis que utilizarem soluções individuais de abastecimento de água, exclusiva ou conjuntamente com o serviço público, e que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário, ficam obrigados a instalar hidrômetros nas respectivas fontes.

§ 4º. O condomínio residencial ou misto, cuja construção seja iniciada a partir da publicação desta Lei, deverá¹ instalar hidrômetros individuais nas unidades

autônomas que o compõem, para efeito de rateio das despesas de água fornecida e de utilização do serviço de esgoto, sem prejuízo da responsabilidade de sua administração pelo pagamento integral dos serviços prestados ao condomínio, mediante documento único de cobrança.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo 4º, e nos termos das normas administrativas de regulação, o prestador dos serviços poderá cadastrar individualmente as unidades autônomas e emitir contas individuais ou “borderô” de rateio da conta geral do condomínio, para que a administração do mesmo possa efetuar a cobrança dos respectivos condôminos de forma mais justa.

Art. 13. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser alimentada por outras fontes, sujeitando-se o infrator às penalidades e sanções previstas nesta Lei, na legislação e nas normas de regulação específicas, inclusive a responsabilização civil no caso de contaminação da água da rede pública ou do próprio usuário.

§ 1º. Entende-se como instalação hidráulica predial mencionada no caput a rede ou tubulação desde o ponto de ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário, inclusive este.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, serão admitidas instalações hidráulicas prediais para aproveitamento da água de chuva ou para reuso de águas servidas ou de efluentes de esgotos tratados, observadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 14. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I. coleta e afastamento dos esgotos sanitários por meio de rede pública, inclusive a ligação predial;
- II. quando sob responsabilidade do prestador público deste serviço, a coleta e transporte, por meio de veículos automotores apropriados, de efluentes e

lodos gerados por soluções individuais de tratamento de esgotos sanitários, inclusive fossas sépticas; chorume gerado por unidades tratamento de resíduos sólidos integrantes do respectivo serviço público e de soluções individuais, quando destinado ao tratamento em unidade do serviço de esgotamento sanitário;

III. tratamento dos esgotos sanitários; e

IV. disposição final dos efluentes e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, inclusive soluções individuais.

§ 1º. O sistema público de esgotamento sanitário é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos gerados nas unidades de tratamento, sob a responsabilidade do Poder Público.

§ 2º. Para os fins deste artigo, também são considerados como esgotos sanitários os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.

Art. 15. A gestão dos serviços públicos de esgotamento sanitário observará ainda as seguintes diretrizes:

I. adoção de solução adequada para a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos esgotos sanitários, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;

II. promoção do desenvolvimento e adoção de tecnologias apropriadas, seguras e ambientalmente adequadas de esgotamento sanitário, para o atendimento de domicílios localizados em situações especiais, especialmente em áreas com urbanização precária e bairros isolados, vilas e povoados rurais com ocupação dispersa;

III. incentivo ao reuso da água, inclusive a originada do processo de tratamento, e à eficiência energética, nas diferentes etapas do sistema de esgotamento, observadas as normas de saúde pública e de proteção ambiental;

IV. promoção de ações de educação sanitária e ambiental sobre a correta utilização das instalações prediais de esgoto e dos sistemas de esgotamento e o adequado manejo dos esgotos sanitários, principalmente nas soluções individuais,

incluídos os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e das lavouras.

§ 1º. Excetuados os casos previstos no regulamento desta Lei e conforme norma do órgão regulador, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário nos logradouros em que o serviço esteja disponível.

§ 2º. Na ausência de redes públicas de esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pelo órgão regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá prever as ações e o órgão regulador deverá disciplinar os procedimentos para resolução ou mitigação dos efeitos de situações emergenciais ou contingenciais relacionadas à operação dos sistemas de esgotamento sanitário que possam afetar a continuidade dos serviços ou causar riscos sanitários.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 16. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:

- I. resíduos domésticos;
- II. resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, os quais, conforme as normas de regulação específicas sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de

conduta; e

- III. resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:
 - a) varrição, capina, roçada, poda de árvores e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
 - b) asseio de logradouros, instalações e equipamentos públicos;
 - c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
 - d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
 - e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos públicos de acesso aberto à comunidade.

Parágrafo único. O sistema público de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, máquinas, equipamentos, veículos e demais componentes, destinado à coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos caracterizados neste artigo, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 17. A gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos observará também as seguintes diretrizes:

- I. adoção do manejo planejado, integrado e diferenciado dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase na utilização de tecnologias limpas, visando promover a saúde pública e prevenir a poluição das águas superficiais e subterrâneas, do solo e do ar;
- II. incentivo e promoção:
 - a) da não-geração, redução, separação dos resíduos na fonte geradora para as coletas seletivas, reutilização, reciclagem, inclusive por compostagem, e aproveitamento energético do biogás, objetivando a utilização adequada dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental e econômica;
 - b) da inserção social dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações de gestão, mediante apoio à sua organização em associações ou cooperativas de trabalho e prioridade na contratação destas para a prestação dos serviços de coleta, processamento e comercialização desses materiais;
 - c) da recuperação de áreas degradadas ou contaminadas devido à

disposição inadequada dos resíduos sólidos;

d) da adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços geradores de resíduos;

e) das ações de criação e fortalecimento de mercados locais de comercialização ou consumo de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados.

III. promoção de ações de educação sanitária e ambiental, especialmente dirigidas para:

a) a difusão das informações necessárias à correta utilização dos serviços, especialmente os dias, os horários das coletas e as regras para embalagem e apresentação dos resíduos a serem coletados;

b) a adoção de hábitos higiênicos relacionados ao manejo adequado dos resíduos sólidos;

c) a orientação para o consumo preferencial de produtos originados de materiais reutilizáveis ou recicláveis; e

d) a disseminação de informações sobre as questões ambientais relacionadas ao manejo dos resíduos sólidos e sobre os procedimentos para evitar desperdícios.

§ 1º. É vedada a interrupção de serviço de coleta em decorrência de inadimplência do usuário residencial, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial, exigindo-se a comunicação prévia quando alteradas as condições de sua prestação.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos referidos no art. 12, bem como dos resíduos originários de construção e demolição, dos serviços de saúde e demais resíduos de responsabilidade dos geradores, observadas as normas da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos).

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 18. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

- I. drenagem urbana;
- II. adução ou transporte de águas pluviais urbanas por meio de dutos e canais;
- III. detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento, inclusive como elemento urbanístico; e
- IV. tratamento e aproveitamento ou disposição final de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O sistema público de manejo das águas pluviais urbanas é composto pelo conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais, equipamentos e demais instalações, destinado à drenagem, adução ou transporte, detenção ou retenção, tratamento, aproveitamento e disposição final das águas pluviais urbanas, sob a responsabilidade do Poder Público.

Art. 19. A gestão dos serviços públicos de manejo das águas pluviais observará também as seguintes diretrizes:

- I. integração das ações de planejamento, de implantação e de operação do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas com as do sistema de esgotamento sanitário, visando racionalizar a gestão destes serviços;
- II. adoção de soluções e ações adequadas de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas visando promover a saúde, a segurança dos cidadãos e do patrimônio público e privado e reduzir os prejuízos econômicos decorrentes de inundações e de outros eventos relacionados;
- III. desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de prevenção, minimização e gerenciamento de enchentes, e redução ou mitigação dos impactos dos lançamentos na quantidade e qualidade da água à jusante da bacia hidrográfica urbana;
- IV. incentivo à valorização, à preservação, à recuperação e ao uso adequado do sistema natural de drenagem do sítio urbano, em particular dos seus cursos d'água, com ações que priorizem:

a) o equacionamento de situações que envolvam riscos à vida, à saúde pública ou perdas materiais;

b) as alternativas de tratamento de fundos de vale de menor impacto ambiental, inclusive a recuperação e proteção das áreas de preservação permanente e o tratamento urbanístico e paisagístico das áreas remanescentes;

c) a redução de áreas impermeáveis nas vias e logradouros e nas propriedades públicas e privadas;

d) o equacionamento dos impactos negativos na qualidade das águas dos corpos receptores em decorrência de lançamentos de esgotos sanitários e de outros efluentes líquidos no sistema público de manejo de águas pluviais;

e) a inibição de lançamentos ou deposição de resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive por assoreamento, no sistema público de manejo de águas pluviais.

V. adoção de medidas, inclusive de benefício ou de ônus financeiro, de incentivo à adoção de mecanismos de detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias ou aproveitamento das águas pluviais pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos; e

VI. promoção das ações de educação sanitária e ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a importância da preservação e ampliação das áreas permeáveis e o correto manejo das águas pluviais.

Art. 20. São de responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, inclusive condomínios privados verticais ou horizontais, as soluções individuais de manejo de águas pluviais intralotes vinculadas a quaisquer das atividades referidas no art. 16 desta Lei, observadas as normas e códigos de posturas pertinentes e a regulação específica.

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21. A Política Municipal de Saneamento Básico – PMSB é o conjunto de planos, programas e ações promovidos pelo Município, isoladamente ou em cooperação com particulares ou outros entes da Federação, com vistas a assegurar o direito à salubridade ambiental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 22. São princípios da PMSB:

- I. Universalização do acesso, considerando a universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- II. integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III. priorizar a implantação e a ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
- IV. garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;
- V. disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- VI. utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social

no planejamento, implantação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

VII. transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

VIII. minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços públicos de saneamento básico, especialmente em relação aos recursos hídricos.

Parágrafo único. O Município deverá priorizar soluções para que o planejamento, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico sejam executados mediante cooperação com os demais Municípios da região, especialmente mediante a constituição de consórcio público.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 23. São instrumentos da PMSB:

- I. O plano municipal de saneamento básico;
- II. Os planos setoriais de:
 - a) Abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;
 - b) Manejo de águas pluviais urbanas; e
 - c) Gestão integrada de resíduos sólidos;
- III. O controle social;
- IV. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB;
- V. Sistema de Informações em Saneamento Básico – SIMISA;
- VI. Legislações, regulamentos, normas administrativas de regulação, contratos e outros instrumentos jurídicos relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, instrumento de planejamento que tem por objetivos:

I. diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-institucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais;

II. estabelecer os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a gestão dos serviços;

III. definir os programas, projetos e ações necessárias para o cumprimento dos objetivos e metas, incluídas as ações para emergências e contingências, as respectivas fontes de financiamento e as condições de sustentabilidade técnica e econômica dos serviços; e

IV. estabelecer os mecanismos e procedimentos para o monitoramento e avaliação sistemática da execução do PMSB e da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º. O PMSB deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo o Executivo Municipal, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços, desde que sejam posteriormente compatibilizados e consolidados no PMSB.

§ 2º. O PMSB ou os planos específicos poderão ser elaborados diretamente pelo Município ou por intermédio de consórcio público intermunicipal do qual participe, inclusive de forma conjunta com os demais municípios consorciados ou de forma integrada com o respectivo Plano Regional de Saneamento Básico, devendo, em qualquer hipótese, ser:

I. elaborados ou revisados para horizontes contínuos de pelo menos vinte anos;

II. revisados no máximo a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com a vigência dos planos plurianuais;

III. monitorados e avaliados sistematicamente pelos organismos de regulação e de controle social.

§ 3º. O disposto no plano de saneamento básico é vinculante para o Poder

Público Municipal e serão inválidas as normas de regulação ou os termos contratuais de delegação que com ele conflitem.

§ 4º. A delegação integral ou parcial de qualquer um dos serviços de saneamento básico definidos nesta Lei observará o disposto no PMSB ou no respectivo plano específico.

§ 5º. No caso de serviços prestados mediante contrato, as disposições do PMSB, de eventual plano específico de serviço ou de suas revisões, quando posteriores à contratação, somente serão eficazes em relação ao prestador mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser feita mediante revisão tarifária ou aditamento das condições contratuais.

Art. 25. A elaboração e as revisões do PMSB ou dos planos específicos deverão efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que, no mínimo, deverá prever fases de:

- I. divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;
- II. recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública; e
- III. análise e manifestação do Órgão Regulador.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB ou dos planos específicos e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet e por audiência pública.

Art. 26. Após aprovação nas instâncias do Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico, a homologação do PMSB, inclusive a consolidação dos planos específicos ou de suas revisões, far-se-á mediante (lei ou decreto do Poder Executivo – conforme a respectiva LOM).

Parágrafo único. As disposições do PMSB entram em vigor com a publicação do ato de homologação, exceto as de caráter financeiro, que produzirão efeitos somente a partir do dia primeiro do exercício seguinte ao da publicação.

Art. 27. O Executivo Municipal regulamentará os processos de elaboração e revisão do PMSB ou dos planos específicos, observados os objetivos e demais requisitos previstos nesta Lei e no art. 19, da Lei federal nº 11.445, de 2007.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO

Art. 28. Compete ao Executivo Municipal o exercício das atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico, que poderão ser executadas:

I. diretamente, por órgão ou entidade da Administração Municipal, inclusive consórcio público do qual o Município participe; ou

II. mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, constituído dentro do limite do respectivo Estado, instituído para gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências o (nome do órgão Regulador). poderá obter apoio técnico de instituições públicas de regulação ou de entidades de ensino e pesquisa para as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços, mediante termo de cooperação específico, que explicitará o prazo e a forma de atuação, as atividades a serem desempenhadas pelas partes e demais condições.

SEÇÃO II
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 29. Os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e o manejo dos resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas, no Município de Rio Branco serão prestados pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

§ 1º. Sem prejuízo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei referida no caput, compete ao SAERB:

I. planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II. realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário;

III. realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;

IV. elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o PMSB;

V. celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observadas a legislação pertinente;

VI. cobrar taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação ou disposição dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;

VII. gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB;

VIII. realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;

IX. incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;

X. elaborar e publicar mensal e anualmente os balancetes financeiros e patrimoniais;

XI. organizar e manter atualizado o cadastro e a contabilidade patrimonial de todos

os seus bens e o cadastro técnico de todas as infraestruturas físicas imóveis

vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores tronco e emissários de esgotos; redes e subestações e energia; e redes de dados;

XII. exercer fiscalização técnica das atividades de sua competência; e

XIII. aplicar penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos.

§ 2º. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, mediante prévia licitação

Art. 30. Os serviços de limpeza urbana e manjo de resíduos sólidos são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo-lhes os exercícios de todas as atividades indicadas no art. 12 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 28 desta Lei.

Art. 31. Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas são prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, competindo-lhe o exercício de todas as atividades indicadas no art. 14 desta Lei, conforme os regulamentos de sua organização e funcionamento e o disposto no § 2º do art. 28 desta Lei § 1º. O Executivo Municipal deverá promover a integração do planejamento e da prestação dos serviços referidos no caput com os serviços de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Art. 32. Lei específica disporá sobre a regulação e fiscalização dos serviços.

§1º A regulação e fiscalização dos serviços dar-se-ão mediante o atendimento integral do previsto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 16.026, de 15 de julho de 2020, bem como de seu decreto regulamentador.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE SOCIAL
SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 33 As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social, em razão do que serão considerados nulos:

I. os atos, regulamentos, normas ou resoluções emitidas pelo ÓRGÃO REGULADOR que não tenham sido submetidos à consulta pública, garantido prazo mínimo de quinze dias para divulgação das propostas e apresentação de críticas e sugestões;

II. a instituição e as revisões de tarifas e taxas e outros preços públicos sem a prévia manifestação do ÓRGÃO REGULADOR e sem a realização de consulta pública;

III. PMSB ou planos específicos e suas revisões elaborados sem o cumprimento das fases previstas no art. 20 desta Lei; e

IV. os contratos de delegação da prestação de serviços cujas minutas não tenham sido submetidas à apreciação do ÓRGÃO REGULADOR e à audiência ou consulta pública.

§ 1º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido mediante, entre outros, os seguintes mecanismos:

I. debates e audiências públicas;

II. consultas públicas;

III. conferências de políticas públicas; e

IV. participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 3º. As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

Art. 34. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:

I. conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II. acesso:

a. a informações de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b. aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c. a relatórios regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. O documento de cobrança pela prestação ou disposição de serviços de saneamento básico observará modelo instituído ou aprovado pelo organismo regulador e deverá:

I. explicitar de forma clara e objetiva os serviços e outros encargos cobrados e os respectivos valores, conforme definidos pela regulação, visando o perfeito entendimento e o controle direto pelo usuário final; e

II. conter informações sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º, do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano.

Art. 5º Na prestação de serviços de fornecimento de água é assegurado ao consumidor, dentre outros direitos:

I - receber nas contas mensais, no mínimo, as seguintes informações sobre a qualidade da água para consumo humano:

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB

Art. 35. Fica o instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de saneamento básico no município de Rio Branco, de acordo com o disposto no Decreto Nº 1.083, de 14 de outubro de 2015, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, competindo-lhe:

- I. formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II. analisar e opinar sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III. deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico;
- IV. monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- V. analisar e opinar sobre as propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- VI. atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- VII. articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII. elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno a ser aprovado por maioria dos membros, que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos;
- IX. opinar sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal;
- X. analisar e opinar sobre as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e dos serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano;
- XI. analisar e opinar sobre projetos e as prioridades nas ações na área de

saneamento básico aprovados no Plano Municipal de Saneamento;

XII. apresentar propostas de Projeto de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 14 (quatorze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e no exercício de seus mandatos.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Diretor-Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, e as deliberações deverão ser aprovadas por voto da maioria, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 3º O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 36. É assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como poderá requerer a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 37. São direitos básicos dos usuários de serviços públicos de saneamento básico, entre outros:

- I. a prestação de serviços adequados às suas necessidades;
- II. a modicidade dos preços públicos que assegurem o equilíbrio financeiro

do contrato;

III. a equidade entendida como a garantia de fruição dos serviços de saneamento em igual nível de qualidade, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico;

IV. a continuidade, consistente na prestação dos serviços de saneamento sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas na legislação;

V. o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que pode estar sujeito;

VI. o acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

VII. a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, em tempo adequado, bem como no fornecimento de informações referentes aos serviços que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

VIII. a participação, por meio de entidades representativas dos usuários, na formulação das políticas públicas de saneamento básico e nos processos de planejamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços, por meio de instâncias de controle social;

Parágrafo único. As normas administrativas de regulação disciplinarão o disposto no caput e seus incisos.

Art. 38. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços públicos de saneamento básico ao usuário final deverá:

I. explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário;

II. conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005, ou de norma legal ou regulamentar que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de

documento de cobrança para a efetivação do previsto no caput e seus incisos.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO

Art. 39. Fica instituído o Sistema Municipal de Informação em Saneamento Básico, com os objetivos de:

- I. Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para o monitoramento e avaliação sistemática dos serviços;
- III. Cumprir com a obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º O SIMISA poderá ser instituído como sistema autônomo ou como módulo integrante de sistema de informações gerais do Município ou órgão regulador.

§ 2º. As informações do SIMISA serão públicas cabendo ao seu gestor disponibilizá-las, preferencialmente, no sítio que mantiver na internet ou por qualquer meio que permita o acesso a todos, independente de manifestação de interesse.

TÍTULO III

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 40. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade

econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita a recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência.

I. de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário: na forma de tarifas e outros preços públicos, que deverão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II. de manejo de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais urbanas: por meio de taxa, nos termos da legislação específica, a qual, para os resíduos sólidos poderá ser específica para o tratamento e destinação final.

Parágrafo único. Não podem ser considerados no cálculo de taxas ou tarifas e outros preços públicos os investimentos feitos sem ônus para o prestador, entre eles os:

I. decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários;

II. provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias;

III. transferidos em regime de gestão associada;

IV. sujeitos ao pagamento de contribuição de melhoria;

V. recebidos em doação ou transferência patrimonial voluntária de pessoas físicas ou de instituições públicas ou privadas;

VI. os que forem ressarcidos, sob qualquer forma, diretamente pelos usuários.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 41. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

I. prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II. ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III. geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

- IV. inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
- VII. estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII. incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 1º. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para usuários determinados ou para sistemas isolados de saneamento básico no âmbito municipal sem escala econômica suficiente ou cujos usuários não tenham capacidade de pagamento para cobrir o custo integral dos serviços, bem como para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

§ 2º. O sistema de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

- I. capacidade de pagamento dos usuários;
- II. quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- III. custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV. categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- V. ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;
- VI. padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.

§ 3º. Conforme disposições do regulamento desta Lei e das normas de regulação, grandes usuários dos serviços poderão negociar suas tarifas ou preços públicos com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o órgão regulador, e desde que:

- I. as condições contratuais não prejudiquem o atendimento dos usuários

preferenciais;

II. os preços contratados sejam superiores à tarifa média de equilíbrio econômico – financeiro dos serviços; e

III. no caso do abastecimento de água haja disponibilidade hídrica e capacidade operacional do sistema. (VIDE ART.41 – L. 11.445)

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB, de natureza contábil, o qual tem como finalidade instituir condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento do saneamento básico e ambiental do município de Rio Branco, além de direcionar o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, de que trata o artigo 37 desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos do FUNSAB poderão ser aplicados em ações emergenciais relacionadas ao saneamento básico, desde que decretado Estado de Emergência ou Calamidade Pública pelo Município.

Art. 43. O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUNSAB deverá possuir o respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será vinculado à Secretaria Municipal de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 44. Os recursos do Fundo destinam-se a:

I. ações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos, inclusive por meio de associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II. ações de recuperação de áreas degradadas;

III. ações em educação ambiental;

IV. ações em saneamento básico e ambiental no Município de Rio Branco;

V. ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas

pluviais urbanas;

VI. ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VII. controle da ocupação de encostas, margens de rios, igarapés e áreas de preservação permanente;

VIII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo;

IX. desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico.

X. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

XI. estrutura de fiscalização quanto à efetivação e regularidade de ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, inclusive de pessoal, visando equipar o órgão fiscalizador;

XII. estudos e projetos de saneamento;

XIII. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;

XIV. recuperação e melhoramento da malha viária danificada em razão de obras de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente para investimento em ações de saneamento básico e ambiental no Município de Rio Branco, não passíveis de outra destinação.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Constituem receitas do FUNSAB:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico, conforme o art. 49 desta Lei e seu regulamento;

III. transferências voluntárias de recursos do Estado do Acre ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município de Rio Branco;

IV. recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNSAB;

VI. repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município de Rio Branco;

VII. doações em espécie e outras receitas.

§ 1º. As receitas do FUNSAB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. As disponibilidades de recursos do FUNSAB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamentos deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu programa de execução.

§ 3º. O saldo financeiro do FUNSAB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. Constituem passivos do FUNSAB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º. O orçamento do FUNSAB integrará o orçamento dos prestadores dos serviços de saneamento básico do município de Rio Branco, em obediência ao princípio da unidade.

§ 6º. A contabilidade do FUNSAB será organizada de forma a permitir o seu pleno controle e a gestão da sua execução orçamentária.

§ 7º. A ordenação das despesas previstas no respectivo Plano Orçamentário e de Aplicação do FUNSAB caberá ao Diretor Geral.

Art. 46. Fica vedada a utilização de recursos do FUNSAB para:

I. cobertura de déficits orçamentários e para pagamento de despesas correntes de quaisquer órgãos e entidades do Município;

II. execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico, em montante superior à participação proporcional destes serviços nos respectivos investimentos.

Parágrafo Único. A vedação prevista no inciso I do caput não se aplica ao pagamento de:

I. amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos a financiamentos de investimentos em ações de saneamento básico previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FUNSAB;

II. despesas adicionais decorrentes de aditivos contratuais relativos a investimentos previstos no Plano Orçamentário e de Aplicação do FUNSAB;

III. despesas com investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FUNSAB; e

IV. contrapartida de investimentos com recursos de transferências voluntárias da União, do Estado do Acre ou de outras fontes não onerosas, não previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FUNSAB, cuja execução deva ser realizada no mesmo exercício financeiro.

CAPÍTULO IV

DA FIXAÇÃO DAS TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 47. As taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico terão seus valores fixados com base no custo econômico, garantido aos entes responsáveis pela prestação dos serviços, sempre que possível, a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital e remuneração adequada dos investimentos realizados.

§ 1º. Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico não poderão conceder isenção ou redução de taxas, contribuições de melhoria, tarifas ou outros preços públicos por eles praticados, ou a dispensa de multa e de encargos acessórios pelo atraso ou falta dos respectivos pagamentos, inclusive a órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal.

§ 2º. Observados o regulamento desta Lei e as normas administrativas de regulação dos serviços, ficam excluídos do disposto no § 1º os seguintes casos:

I. isenção ou descontos concedidos aos usuários beneficiários de programas e subsídios sociais, conforme as normas legais e de regulação específicas;

II. redução de valores motivada por revisões de cobranças dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de:

a) erro de medição;

b) defeito do hidrômetro comprovado mediante aferição em laboratório do SAERB, ou de instituição credenciada pelo mesmo, ou por meio de equipamento móvel apropriado certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

c) ocorrências de vazamentos ocultos de água nas instalações prediais situadas após o hidrômetro, comprovadas, em vistoria realizada pelo prestador por sua iniciativa ou por solicitação do usuário, ou comprovadas por este, no caso de omissão, falha ou resultado inconclusivo do prestador;

d) mudança de categoria, grupo ou classe de usuário, ou por inclusão do mesmo em programa de subsídio social.

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As taxas, tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva e deverão ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua vigência, inclusive os reajustes e as revisões, observadas para as taxas as normas legais específicas.

Parágrafo único. No ato de fixação ou de revisão das taxas incidentes sobre os serviços públicos de saneamento básico, os valores unitários da respectiva estrutura de cobrança, apurados conforme as diretrizes do art. 51 desta Lei e seus regulamentos poderão ser convertidos e expressos em Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 49. As taxas e tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuários, faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo, ciclos de

demanda, e finalidade ou padrões de uso ou de qualidade dos serviços ofertados definidos pela regulação e contratos, assegurando-se o subsídio dos usuários de maior para os de menor renda.

§ 1º. A estrutura do sistema de cobrança observará a distribuição das taxas ou tarifas conforme os critérios definidos no caput, de modo que o respectivo valor médio obtido possibilite o equilíbrio econômico – financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência.

§ 2º. Para efeito de enquadramento da estrutura de cobrança, os usuários serão classificados, nas seguintes categorias: residencial, comercial, industrial e pública, as quais poderão ser subdivididas em grupos, de acordo com as características socioeconômicas, de demanda ou de uso, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação de usuários que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

SUBSEÇÃO II

DO CUSTO ECONÔMICO DOS SERVIÇOS

Art. 50. O custo dos serviços, a ser computado na determinação da taxa ou tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada prestação dos serviços e à sua viabilização econômica – financeira.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, na composição do custo econômico dos serviços poderão ser considerados os seguintes elementos:

- I. despesas correntes ou de exploração correspondentes a todas as despesas administrativas, de operação e manutenção, comerciais, fiscais e tributárias;
- II. despesas com o serviço da dívida, correspondentes a amortizações, juros e outros encargos financeiros de empréstimos para investimentos, inclusive do FUNSAB;
- III. despesas de capital relativas a investimentos, inclusive contrapartidas a empréstimos, realizadas com recursos provenientes de receitas próprias;
- IV. despesas patrimoniais de depreciação ou de amortização de investimentos vinculados aos serviços de saneamento básico relativos a:
 - a) ativos imobilizados, intangíveis e diferidos existentes na data base de

implantação do regime de custos de que trata este artigo, tendo como base os valores dos respectivos saldos líquidos contábeis, descontadas as depreciações e amortizações, ou apurados em laudo técnico de avaliação contemporânea, se inexistentes os registros contábeis patrimoniais, ou se estes forem inconsistentes ou monetariamente desatualizados;

b) ativos imobilizados e intangíveis realizados com recursos não onerosos de qualquer fonte, inclusive do FUNSAB, ou obtidos mediante doações;

V. provisões de perdas líquidas no exercício financeiro com devedores duvidosos;

VI. remuneração adequada dos investimentos realizados com capital próprio tendo como base o saldo líquido contábil ou os valores apurados conforme a alínea “a” do inciso IV deste parágrafo, a qual deverá ser no mínimo igual à taxa de inflação estimada para o período de vigência das taxas e tarifas, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE;

§ 2º. Alternativamente às parcelas de amortizações de empréstimos e às despesas de capital previstas nos incisos II e III do § 1º, a regulação poderá considerar na composição do custo dos serviços as cotas de depreciação ou de amortização dos respectivos investimentos.

§ 3º. As disposições deste artigo deverão ser disciplinadas no regulamento desta Lei e em normas técnicas do órgão regulador dos serviços.

CAPÍTULO V

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE TARIFAS

Art. 51. As taxas e tarifas poderão ser atualizadas ou revistas periodicamente, em intervalos mínimos de doze meses, observadas as disposições desta Lei e, no caso de serviços delegados, os contratos e os seus instrumentos de regulação específica.

Art. 52. Os reajustes dos valores monetários de taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados diretamente por órgão ou entidade do Município, têm como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico

financeiro de sua prestação ou disposição, e deverão ser aprovados e publicados até 30 (trinta) dias antes de sua vigência, exceto nos anos em que ocorrer suas revisões, tendo como fator de reajuste a variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE nos doze meses anteriores, observando-se para as taxas o disposto no parágrafo único do art. 49 desta lei.

Parágrafo único. Os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços e serão efetivados mediante ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO III DAS REVISÕES

Art. 53. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação e seus reflexos nos custos dos serviços e nas respectivas taxas, tarifas e de outros preços públicos praticados, que poderão ter os seus valores aumentados ou diminuídos, e poderão ser:

I. periódicas, em intervalos de pelo menos quatro anos, preferencialmente coincidentes com as revisões do PMSB, objetivando a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro dos serviços e a apuração e distribuição com os usuários dos ganhos de eficiência, de produtividade ou decorrentes de externalidades; ou

II. extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de situações fora do controle do prestador dos serviços e que afetem suas condições econômicas – financeiras, entre outras:

- fatos não previstos em normas de regulação ou em contratos;
- fenômenos da natureza ou ambientais;
- fatos do príncipe, entre outros, a instituição ou aumentos extraordinários de tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- aumentos extraordinários de tarifas ou preços públicos regulados ou de preços de mercado de serviços e insumos utilizados nos serviços de saneamento

básico.

§ 1º. As revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos terão suas pautas definidas e processos conduzidos pelo órgão regulador, ouvidos os prestadores dos serviços, os demais órgãos e entidades municipais interessados e os usuários, e os seus resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Cidade (ou outro que exerça função de controle social) e a consulta pública.

§ 2º. Os processos de revisões poderão estabelecer mecanismos econômicos de indução à eficiência na prestação e, particularmente, no caso de serviços delegados a terceiros, à antecipação de metas de expansão e de qualidade dos serviços, podendo ser adotados para esse fim fatores de produtividade e indicadores de qualidade referenciados a outros prestadores do setor ou a padrões técnicos consagrados e amplamente reconhecidos.

§ 3º. Observado o disposto no § 4º deste artigo, as revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos que resultarem em alteração da estrutura de cobrança ou em alteração dos respectivos valores, para mais ou para menos, serão efetivadas, após sua aprovação pelo órgão regulador, mediante ato do Executivo Municipal.

§ 4º. O aumento superior à variação do IPCA, apurada no período revisional, dos valores das taxas dos serviços públicos de saneamento básico resultantes de revisões, será submetido à aprovação prévia do Legislativo Municipal, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 54. O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança, para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade de um único órgão ou entidade ou de diferentes órgãos ou entidades por meio de acordos firmados entre eles.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a serviços delegados a terceiros mediante contrato, que somente poderão efetuar o lançamento e

arrecadação das suas respectivas tarifas e preços públicos.

SEÇÃO V

DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

Art. 55. O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à prestação ou disposição dos serviços de saneamento básico sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o respectivo valor, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária correspondente à variação do IPCA.

CAPÍTULO VI

DO REGIME CONTÁBIL PATRIMONIAL

Art. 56. Independente que quem as tenha adquirido ou construído, as infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços públicos de saneamento básico constituem patrimônio público do Município de Rio Branco, afetados aos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela sua gestão, e são impenhoráveis e inalienáveis sem prévia autorização legislativa, exceto materiais inservíveis e bens móveis obsoletos ou improdutivos.

Art. 57. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores dos serviços contratados constituirão créditos perante o Município de Rio Branco, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos do contrato e das normas de regulação.

§ 1º. Os prestadores deverão contabilizar em seu ativo permanente, em conta de investimento, os créditos mencionados no caput e o Município de Rio Brando

deverá contabilizar em seu ativo permanente do balanço patrimonial os bens reversíveis produzidos pelo investimento, com menção de que estão vinculados por direitos de exploração do prestador.

§ 2º Integram o patrimônio do Município e não geram crédito ao prestador os investimentos feitos sem ônus para o prestador.

§ 3º Os investimentos realizados, os valores amortizados e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou entidade de regulação e fiscalização.

§ 4º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos ou operações de financiamento, destinados exclusivamente aos investimentos nos serviços públicos de saneamento básico objeto do respectivo contrato, inclusive as obras públicas e os projetos associados, direta ou indiretamente, aos referidos serviços.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir medidas de emergência em situações críticas que possam afetar a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico ou iminente risco para vidas humanas ou para a saúde pública relacionada aos mesmos.

Parágrafo único – As medidas de emergência de que trata este artigo vigorarão por prazo determinado, e serão estabelecidas conforme a gravidade de cada situação e pelo tempo necessário para saná-las satisfatoriamente.

Art. 59. No que não conflitem com as disposições desta Lei, aplica-se aos serviços de saneamento básico as demais normas legais do Município, especialmente as legislações tributária, de uso e ocupação do solo, de obras, sanitária e ambiental.

Art. 60. Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de saneamento básico prevista nos art 42 a 54 desta Lei, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Parágrafo único. Aplica-se às atuais taxas, tarifas e outros preços públicos os critérios de reajuste previstos no art. 47 desta lei.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, xx de xxxx de 2023.

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco